



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo - ~~Leia-se em Sessão.~~

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 11/11/15

Presidente

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 048/2015.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº 048/2015 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Recebido em, 11/11/15

Sec. Administrativa

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 300/2015

Recebido em 11 de 11 de 2015

Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

AQ

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

300/2015  
**PROJETO DE LEI Nº 048.**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

03

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA e dá providências correlatas.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área adiante descrita:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Um terreno com área de 64.395,6116 m<sup>2</sup> conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.16.6163.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

**Artigo 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.150.447/0001-31, que atua como indústria farmacêutica, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11920/2015.

**Art. 3º** - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 4º** - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

**Art. 5º** - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

**Art. 6º** - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

**Art. 7º** - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## PROCESSO

<b>PROCESSO Nº</b> <b>DATA ENTRADA</b>	Processo <b>11920/2015</b>	Data Processos Administrativos (ADM) 04/09/2015 6885
INTERESSADO: .....	Requerente: Secretária Indústria e Comércio Assunto: APRECIAR PEDIDO	
ASSUNTO: .....	Obs: REF VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA	

## ANDAMENTO

REMESSA			RECEBIMENTO		
DATA	SECÇÃO	VISTO	DATA	SECÇÃO	VISTO
04/9	Gabinete				
08/09	Jo. Roberto				
16/9	Jurídica				
15/10	Jur. N.º 1º				
22/10	Meio Ambiente				
05/11	Eng				49.

PROCESSO CONCLUÍDO DATA:



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000  
Fone: (15) 3241-5255

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO  
REQUERIDO: EXMO. PREFEITO FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

*A Sec. Indústria e Comércio*  
*Com. Conselho de Desenv. Local*  
*08/05/2015*  
*FABIO BELLO DE OLIVEIRA*  
Fabio Bello de Oliveira  
Prefeito Municipal

Conforme entendimentos verbais, no âmbito de política pública e de geração de renda e emprego, venho por meio deste encaminhar os autos para que Vossa Excelência tome ciência do trabalho que está sendo realizado nesta Secretaria amparado pela Lei 1856/2013 – "... Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências..."

Trata-se de um novo empreendimento que irá se instalar na cidade de Ibiúna, criando mais uma forma de aumentar a arrecadação tributária do Município, novos postos de trabalhos, desenvolvimento e tecnologia.

Atendemos o representante da Empresa: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA – CNPJ.: 61.150.447/0001-31 – Atividade: INDÚSTRIA FARMACEUTICA, no intuito de alinharmos idéias e objetivos comuns.

Dessa forma, apresento-lhe para sua apreciação esta organização com relevante potencial de crescimento, o que vai colaborar com o crescimento sócio-econômico do nosso município, bem como toda a documentação requisitada.

Ressalto que esta documentação está sendo atualizada e preparada para ser encaminhada para a Câmara Municipal de Ibiúna.

Valho-me da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 04/09/15

*Luiz Norberto da Silva*  
LUIZ NORBERTO DA SILVA  
Secretário de Indústria e Comércio

*11/09/2015*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.150.447/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/07/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LABORATORIOS BALDACCI LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R PEDRO DE TOLEDO</b>	NÚMERO <b>520</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>04.039-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VL CLEMENTINO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/12/2014** às **15:40:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*[Handwritten signature]*

## I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social : Laboratórios Baldacci Ltda

Site : \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Pedro de Toledo 520, Vila Clementino , São Paulo, CEP:04039-001

CNPJ61150447/0001-31 / (X) indústria ( ) comércio ( ) Prest. serviços

Ramo de Atividade: Indústria Farmacêutica

## II – INSTALAÇÃO:

- A empresa já possui área para se instalar no município? Sim ( ) Não ( x )
- Se sim, qual o endereço? \_\_\_\_\_ ( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL
- Em caso negativo, haverá compra de área? Sim ( ) Não ( x )
- Qual o valor a ser dispendido? \_\_\_\_\_

A empresa tem filial? Sim ( ) Não ( )

- LOCALIZAÇÃO : \_\_\_\_\_
- Haverá obras de construção civil? Sim ( x ) Não ( )
- Informe a área a ser construída e os recursos a serem investidos na construção:  
Área 5.000 m<sup>2</sup> Valor aproximadamente R\$ 20 milhões  
Área que necessita 25.000 m<sup>2</sup>
- Que percentual de insumos para a obra serão adquiridos na cidade? 5 % (concreto areia e brita)
- Qual será o investimento em equipamentos? R\$ 6 milhões
- Atualmente qual o patrimônio da organização em equipamentos? 11,5 milhões em equipamentos

## III- CAPACIDADE PRODUTIVA

- Quais produtos serão produzidos / industrializados?  
Produtos farmacêuticos sólidos
- Qual a quantidade estimada? 350 milhões de comprimidos ano
- Qual o mercado consumidor deste produto? Brasil
- Qual o faturamento anual atual e o esperado? R\$ 160 milhões – crescimento de 3 a 5 % ao ano
- Haverá prestação de serviços? Sim ( ) Não ( x )

0003

Qual valor estimado? \_\_\_\_\_

- O transporte de mercadorias será efetuado por transportadora da cidade?  
Sim ( ) Não ( ) \_\_Avaliação Posterior\_\_\_\_\_
- Qual o percentual de compras de matéria prima na cidade e qual a estimativa de compras anuais?\_ Não há previsão de compra de matérias primas na cidade, tendo em vista que se trata de produtos muito específicos, sendo a sua maioria importados.

#### IV – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- Quantos empregos diretos a empresa oferece atualmente? \_\_300\_\_\_\_\_
- Quantos empregos diretos a empresa irá oferecer após o investimento? \_\_300\_\_

Detalhar as ocupações:

- Dos empregos diretos, quantos espera preencher com moradores da cidade? \_150\_
- Quantos empregos indiretos espera gerar? 300

Em quais setores? \_\_\_\_Serviços, transporte ,embalagem\_\_\_\_\_

- A empresa possui algum programa de capacitação profissional?  
Sim ( ) Não (X) Qual? Utilizamos recursos do municipio, SENAI SESI etc\_\_\_\_\_
- A empresa necessita de algum programa de capacitação profissional?  
Sim (X) Não ( ) Qual? \_\_\_\_\_

#### V – CONCORRÊNCIA:

- Existem empresas concorrentes diretas na região? Sim ( ) Não (x)

Quais? \_\_\_\_\_

#### VI – MEIO AMBIENTE:

- A empresa adotará alguma medida de preservação ou conservação ao meio ambiente?
- Sim (X) Não ( ) Quais?\_\_\_\_Atendimento as normas vigentes\_\_\_\_\_
- Existe relatório de impacto ambiental? Sim ( ) Não (x)
- Possui CETESB, licenciamento ambiental? Sim (X) Não ( ) ( na fabrica atual )

**Responder o questionário e juntar toda a documentação exigida - artigo 7º da lei 1856/2013**

Responsável pelas informações:

Nome: Alberto Orsini Neto

Cargo: Diretor Industrial Telefone: \_11 50854444 Celular \_\_\_\_\_

Email / site : [edaxer@lbaldacci.com.br](mailto:edaxer@lbaldacci.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

10004

**À**  
**Prefeitura Municipal de Ibiúna**  
**Exmo. Senhor**

**DD. Senhor . Prefeito Municipal**

Vimos respeitosamente por meio de esta apresentar respostas e anexos do Art7º da lei 1856/2013.

*I - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;*

**Documento anexo**

*II - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;*

**Documento anexo**

*III - localização do imóvel*

**A ser definida pela municipalidade**

*IV - projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;*

**Só será possível estabelecer após a definição do imóvel/terreno**

*V - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;*

A Baldacci é uma empresa em funcionamento há mais de 40 anos e pretende, por razões estratégicas relocar sua fábrica de São Paulo para este município, assim, a viabilidade do empreendimento pode ser comprovada pelos balanços financeiros já apresentados.

*VI - incentivos*

Estamos considerando, no mínimo, o pacote de incentivos já apresentados pela prefeitura de Ibiúna durante o processo de escolha do local da fábrica.

*VII - data prevista para o início do funcionamento da empresa;*

**A construção será concluída 12 meses após a posse do terreno.**

*VIII - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;*

**Previmos a geração de 300 empregos diretos e 500 a 600 indiretos na primeira fase da instalação da fábrica**

*IX - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;*

**Documento anexo**

*X - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);*

**Laboratórios Baldacci Ltda**

**CNPJ 61.150.447/0001-31**

**Rua Pedro de Toledo, 520 – São Paulo – SP, CEP 04039-001**

**Fone: 11 5085 4444**

**lbaldacci@lbaldacci.com.br**



Documento anexo

*XI - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;*

A pretendente não possui qualquer imóvel no município de Ibiúna que permita responder a esta questão

*XII - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;*

Como indústria farmacêutica, a Baldacci não gera poluentes, e os resíduos receberão tratamento adequado a sei previsto no projeto.

*XIII - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.*

Temos ciência e estamos de acordo com todos os artigos da Lei 1856/2013, segue anexa carta de intenção e formulário preenchido.

Termos em que, colocando-se os Laboratórios Baldacci a disposição de Vossa Senhoria para eventuais outros esclarecimentos.

Pede Deferimento

São Paulo

LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA.

12

**ANEXO REFERENTE AO DOCUMENTO I**

PROTÓCOLO  
G 008.810/12-1



COLEGIADA

**LABORATÓRIO BALDACCI S/A**

CNPJ/MF nº 61.150.447/0001-31

NIRE 35300015118

CONVÊNIO  
AASP - 257

### **Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Data, hora e local:** aos 26 de Abril de 2012, às 10h00, na sede social, em São Paulo, Capital, na Rua Pedro de Toledo, 520.

**Quórum:** acionistas representando 100% do capital social, independentemente de convocação (Lei nº 6.404/76, art. 124, § 4º), a saber: a) **WILD BOAR HOLDING BV**, com sede em De Boelelaan, 575-A, Amsterdã, Países Baixos, neste ato representada por seu procurador, Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.182.980-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 037.446.418-99, com escritório em São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.013, sobreloja A, Jardim Paulistano, CEP 01452-001; b) **Dr. ALBERTO ORSINI NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.340.454, inscrito no CPF/MF sob nº 949.038.248-53 residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001 ; e c) **Dra. MARTHA MARIA D'AURIA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.809.344-6, inscrita no CPF/MF sob nº 026.327.728-34, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001.

**Convocação:** Realizada com antecedência legal conforme editais publicados nos Jornais Diário Oficial Empresarial e Jornal Empresas e Negócios, ambos dos dias 17, 18 e 19 de abril de 2012.

**Mesa:** Presidente, Dr. Antonio Carlos Ariboni; Secretária, Dra. Martha Maria D'Auria.

**Ordem do dia:** I – Ordinariamente:; a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2011; b) Aprovação das Contas dos Administradores; c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício findo, Distribuição de Dividendos e pagamento dos juros sobre o capital próprio; d) Deliberar sobre os pró-labores dos Diretores. II – Extraordinariamente: a) Alteração do objeto social para incluir as atividades de "Importação, exportação de medicamentos e medicamentos de controle especial" e b) Transformação de Sociedade por Ações para Limitada; c) Modificação da denominação social para **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.**; d) Aprovação do Contrato Social.



### Deliberações:

**Ordinariamente:** Após os devidos esclarecimentos da Diretoria e a análise do Balanço e das demonstrações financeiras e contábeis realizadas pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, revelando que o Balanço Patrimonial e demais contas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Laboratórios Baldacci S/A., em 31 de dezembro de 2.011 estando as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, posta em votação pelo Senhor Presidente, a Assembléia, por maioria representativa de 99,675% do Capital votante, com as abstenções e impedimentos legais, **aprovou:**

I - O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial encerrado aos 31/12/2011 e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das Notas Explicativas, regularmente publicadas no Diário Oficial Empresarial e no Jornal Empresas e Negócios, ambos do dia 29/03/2011;

II - Que a distribuição dos lucros acumulados dos exercícios pretéritos, será objeto de nova assembléia geral, a ser designada, considerando-se as alterações administrativas efetivadas no final de 2.011 e em curso neste exercício de 2.012. Da mesma forma, proceder-se-á em relação ao pagamento dos juros líquidos sobre o Capital;

III - Manter os mesmos valores de pró-labores dos diretores neste exercício de 2012.

### Extraordinariamente:

I - Os acionistas em sua unanimidade decidiram pela alteração do objeto social para incluir as atividades de "Importação, exportação de medicamentos e medicamentos de controle especial" cujo objeto social passa então a ser: ***A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação, a exportação de medicamentos e medicamentos de controle especial, a distribuição e a representação de produtos químicos, farmacêuticos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, drogas e insumos farmacêuticos, inclusive dietéticos e biológicos por conta própria e de terceiros; correlatos cirúrgicos; alimentícios; cosméticos e de produtos de higiene em geral; e ainda, a participação societária em outras empresas afins.***

II - A seguir, a presidência, informou aos presentes que os acionistas **Dr. ALBERTO ORSINI NETO** e **Dra. MARTHA MARIA D'AURIA** haviam negociado a venda de



suas participações ao **Sr. MASSIMO BALDACCI**, consoante termo de transferência assinado neste ato, motivo pelo qual, a partir deste momento, o cessionário passa a exercer seus direitos de acionista, através de seu bastante procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, conforme instrumento de procuração lavrado aos 20/01/2012 bem como respectiva tradução de nº 3307, Livro 16, fls 01 e 02, ambos devidamente registrados no 6º Ofício RTD e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 1670795 em 08/03/2012.

**III** – Leitura, discussão, votação e aprovação por unanimidade da proposta da Diretoria adiante transcrita: "**PROPOSTA DA DIRETORIA** – Srs. Acionistas – Tendo em conta a simplificação da administração da Companhia, com a conseqüente redução de custos, propõe esta Diretoria a transformação da Sociedade em sociedade empresária limitada, adotando-se a denominação de **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.**, convertendo-se as ações em quotas sociais e mantendo-se o mesmo capital social, sendo que os atuais acionistas passarão a ser sócios quotistas, com a mesma participação que hoje possuem. Tais mudanças se processariam sem solução de continuidade, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do que preceituam o artigo 1.113 do Código Civil e o artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mantendo-se a mesma sede, o mesmo objeto e preservando a Sociedade todos os seus direitos e obrigações, ativo e passivo sociais. O Contrato Social, refletindo todas essas modificações, teria a seguinte redação:

**IV** – Os sócios decidem nomear neste ato 2 (Dois) Diretores, Drs: **Dr. ALBERTO ORSINI NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº 8.340.454 e CPF nº. 949.038.248-53; Rua Pedro de Toledo, 520 – São Paulo, SP, CEP: 04039-001, como **Diretor Geral**, acima qualificado; e **Dra. MARTHA MARIA D'AURIA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.809.344-6 e CPF nº 026.327.728-34, Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001, como **Diretora Adjunta**, com prazo de mandato indeterminado. A remuneração da Diretoria é mantida sem alterações até o final do exercício de 2012, devendo a atribuição individual ser estabelecida em reunião dos sócios.

**LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**  
**Instrumento Particular de Contrato**  
**De Constituição de Sociedade Empresária Ltda**

*Pelo presente instrumento, as partes abaixo,*

**WILD BOAR HOLDING BV**, com sede em De Boelelaan, 575-A, Amsterdã, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001, e



*Dr. MASSIMO BALDACCI, italiano, casado, médico, domiciliado em Pisa, Itália, na Rua Lungarno Gambacorti, nº. 42, portador do código fiscal nº. **BLD MSM 47M16 G702C**, neste ato também representado por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001*

*têm entre si justo e contratado constituir, como de fato, neste ato, constituído têm, uma sociedade empresária limitada, de conformidade com os artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 e consoante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas, a saber, que compõem o*

### **CONTRATO SOCIAL**

#### **Regência, Denominação, Duração, Sede e Filiais, Foro e Objeto**

*I – A Sociedade, que é empresária limitada e rege-se pelos artigos 1.052 a 1.087 e demais disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, tem a denominação de LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., com prazo indeterminado de duração.*

*II – A Sociedade é sediada em São Paulo, Capital, na Rua Pedro de Toledo, 520, CEP:04039-001, onde terá seu foro, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.*

#### **São Paulo - Capital**

**Razão Social** LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA  
**Endereço Completo** Rua: Pedro de Toledo, 519 Vila Clementino - Cep 04039-031 - São Paulo / SP  
**CNPJ** 61.150.447/0002-12  
**IE** 110.031.629.112  
**NIRE** 35902687181

#### **São Paulo - Capital**

**Razão Social** LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA  
**Endereço Completo** Av. Ceci, 1900 Bl. 03 Tamboré - Cep 06460-120 - Barueri / SP  
**CNPJ** 61.150.447/0014-56  
**IE** 206.083.717.110  
**NIRE** 35901801908

*III – A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação, a exportação de medicamentos e medicamentos de controle especial, a distribuição e a representação de produtos químicos, farmacêuticos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, drogas e insumos farmacêuticos, inclusive dietéticos e biológicos por conta própria e de terceiros; correlatos cirúrgicos; alimentícios; cosméticos e de produtos de higiene em geral; e ainda, a participação societária em outras empresas afins.*

0011



### **Capital, Quotas e Limitação da Responsabilidade**

IV - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.264.000,00 (Treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 8,29 (Oito reais, vinte e nove centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Nº Quotas	Valor - R\$	Porcentagem Capital
Wild Boar Holding BV	1.594.800	13.220.892,00	99,6750
Massimo Baldacci	5.200	43.108,00	0,3250
TOTAL	1.600.000	13.264.000,00	100,0000

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, restrita ao valor das respectivas quotas, porém os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital.

§ 2º - O capital poderá ser aumentado depois de integralizado.

§ 3º - Todo aumento de capital mediante subscrição ensejará a cada sócio o direito de preferência para a subscrição de quotas proporcionalmente à sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; concretizado o aumento de capital, uma reunião dos sócios será convocada para homologá-lo e alterar o Contrato Social.

### **Administração e Atribuições**

V - A sociedade será administrada por uma Diretoria e com a cooperação de um Conselho Deliberativo.

§ 1º - A sociedade será representada, judicial e/ou extrajudicialmente, sempre através da assinatura conjunta de dois administradores, exceção feita para as operações em que o valor for superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), seja nos casos de única operação, seja no caso de mais operações que, consideradas singularmente tenham valores inferiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), mas que são na realidade parte de uma única operação conjunta cujo valor total seja superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nestes casos dever-se-á obrigatoriamente ter a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - São expressamente vedados, nulos e inoperantes, em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados por qualquer quotista, Diretor, procurador ou empregado que envolverem a Sociedade em obrigações de qualquer natureza, relativas ou decorrentes de negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

### **Da Diretoria**

VI - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, com a cooperação de um Conselho Deliberativo.

Neste ato são nomeados para ocupar os cargos de Diretores: **Dr. ALBERTO ORSINI NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº 8.340.454 e CPF nº. 949.038.248-53, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001, como **Diretor Geral** e **Dra. MARTHA MARIA D'AURIA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.809.344-6 e CPF nº 026.327.728-34, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001, como **Diretora Adjunta**.

§ 1º - O prazo de gestão dos Diretores é indeterminado.

§ 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos após assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Sociedade.



§ 3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2001, poderão ser admitidos administradores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º - Os Diretores têm poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, definidos neste Contrato Social.

§ 5º - São atribuições da Direção: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, institutos, sociedades para-estatais e de economia mista, b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, sempre observado o quanto previsto no § 3º, da cláusula XIX.

§ 6º - Na eventual falta ou impedimento eventual de qualquer um dos Diretores, os Diretores se substituem reciprocamente.

§ 7º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, será nomeado pelos sócios um novo substituto que deverá completar o mandato do seu antecessor.

§ 8º - Os Diretores, no exercício de suas funções, poderão outorgar instrumentos de procuração, públicos ou privados, a seus gerentes ou auxiliares, em nome da Sociedade, dependendo das exigências legais dos atos a serem praticados, instrumentos estes que não poderão ser substabelecidos a terceiros e terão um prazo de validade de até 3 (três) anos, podendo ser revalidados.

§ 9º - Com exceção dos Procuradores previstos § 8º acima, todos os demais Procuradores, dentre eles, advogados, despachantes e outros profissionais, terão seus poderes outorgados por Instrumentos Particulares, sem limitação de prazo e do número de Procuradores, permitindo-se nestes casos o substabelecimento, com reservas, dos poderes.

**Das reuniões e deliberações da Diretoria**

VII - A Diretoria, mediante convocação do Diretor Geral ou do Conselho Deliberativo, deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês ou a qualquer tempo, dependendo da premência/ urgência do assunto, lavrando-se a competente Ata.

§ 1º - Anualmente, no mês de outubro, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo orçamento para o exercício seguinte, oportunidade em que deverão estar definidos:

- A - os objetivos a serem alcançados no exercício seguinte;
- B - os programas e projetos de cada Diretor em ordem de prioridade;
- C - a quantificação de recursos necessários à execução dos objetivos propostos;
- D - cronograma dos investimentos e despesas de cada Diretor em correspondência aos objetivos propostos no item A supra.

§ 2º - Eventuais alterações no orçamento, sugeridas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser acatadas pela Diretoria.

§ 3º - A Diretoria fica obrigada a transmitir ao Conselho, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, informações relativas ao desempenho da sociedade e, a qualquer tempo, outras informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, a fim de que esse órgão possa exercer plenamente suas funções. Para o fiel desempenho de suas atividades, o Conselho Deliberativo poderá eventualmente contratar assessores.

**Do Conselho Deliberativo**

Handwritten signature and the number '6'.



XVIII – O Conselho Deliberativo será composto por até 03 (três) Membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo 01 (um) Presidente e os demais Conselheiros, cujo prazo de gestão será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por deliberação dos sócios, sendo que 02 (dois) Membros obrigatoriamente serão Diretores da sociedade.

§ 2º - A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior ficará condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por no mínimo 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro (Art. 146, § 2º da Lei nº 10.303/2001 que alterou a Lei das S/A).

Neste ato são nomeados como Membros do Conselho Deliberativo os seguintes senhores: **Dr. MASSIMO BALDACCI, Presidente do Conselho Deliberativo**, italiano, casado, médico, domiciliado em Pisa, Itália, na Rua Lungarno Gambacorti, nº. 42, portador do código fiscal nº. BLD MSM 47M16 G702C, representado por seu bastante **Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobrelaja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001 e como **Conselheiros: Dr. ALBERTO ORSINI NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº 8.340.454 e CPF nº. 949.038.248-53, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 – São Paulo, SP, CEP: 04039-001 e **Dra. MARTHA MARIA D'AURIA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.809.344-6 e CPF nº 026.327.728-34, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001.

#### **Das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo:**

XIX - As reuniões do Conselho realizar-se-ão na sede da sociedade e serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando-se a ordem do dia e a hora da reunião. As convocações serão efetuadas pelo Presidente do Conselho ou pelos demais Membros, por meio de carta ou correio eletrônico, com prova de recebimento.

§ 1º - Por motivo de força maior, caso não seja possível a presença de um dos membros do Conselho na data prevista para a reunião, a mesma poderá realizar-se obtendo-se o voto do membro ausente, através de ligação telefônica, fax, e-mail ou teleconferência, tendo referido voto validade para todos efeitos legais, o qual será ratificado posteriormente, quando da assinatura no livro de Atas do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, mas sempre com o voto de qualidade do Presidente; na eventual ausência de um dos Membros do Conselho ou na ocorrência de empate nas deliberações, ou ainda ser o Presidente voto vencido, a matéria deverá ser objeto de decisão através de específica reunião dos sócios.

§ 3º - O Conselho Deliberativo manifestar-se-á sobre as seguintes matérias/pautas:

A – fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, fazendo cumprir os objetivos e metas pré-estabelecidos pelos sócios;

B - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, demonstrações financeiras e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, podendo para tanto solicitar prestação de contas;

C - manifestar-se aprovando ou sugerindo alterações no orçamento anual apresentado pela Diretoria;

D – aprovar previamente a escolha e destituição de auditores independentes;



*E – autorizar previamente a Diretoria a praticar os atos abaixo mencionados, sempre buscando preservar, manter e incrementar os princípios básicos e essenciais da atividade e o objeto social da sociedade:*

*F – a aquisição e venda de bens móveis do ativo fixo da sociedade, assim como quaisquer itens do seu patrimônio intangível, cujo valor ultrapasse, individualmente ou em conjunto, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais);*

*G – efetivação de investimentos de qualquer espécie em outra sociedade ou a alienação e/ou oneração de participações em outras sociedades;*

*H – contratação de novas licenças e transferências ou cessões de tecnologia ou Know-How;*

*I – outorga de hipotecas, penhores ou gravames sobre bens imóveis;*

*J – efetivação de transferência de numerário para o exterior;*

*K – assunção de empréstimos ou financiamentos e concessão de quaisquer garantias;*

*L – celebração de contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais), ou assinar contratos que individualmente têm um valor inferior a R\$ 300.000,00 mas que fazem parte de uma única transação complexa com um valor total igual ou superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais);*

*M – assunção de novos ramos de negócios dentro dos objetos sociais;*

*N – reexaminar o orçamento anual a cada 4 (quatro) meses, caso assim as condições de mercado o exijam;*

*§ 4º – Ocorrendo a renúncia ou vacância de um dos seus Membros, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, com o fito de tomar conhecimento da indicação do novo Membro substituto feita pelos sócios, formalizando-se a investidura.*

#### **Das Reuniões e Deliberações dos Sócios**

*XX – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, lavrando-se competente instrumento no Livro de Atas da sociedade.*

*§ 1º - A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam o seu objeto.*

*§ 2º - Dependem de deliberação dos sócios, entre outras matérias:*

*A) o julgamento das contas da administração;*

*B) a designação de Diretores, se feita em ato separado do Contrato Social;*

*C) a destituição de Diretores e dos Membros do Conselho Deliberativo;*

*D) a modificação do Contrato Social;*

*E) a incorporação, fusão, cisão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;*

*F) a nomeação do liquidante e o julgamento de suas contas;*

*G) o pedido de recuperação judicial;*

*H) a alienação ou oneração de bens imóveis, neste caso, será necessário que os sócios representem mais da metade do capital social (NCC Art. 1015) e que tenha a anuência do Conselho Deliberativo.*

*§ 3º - Ficam dispensadas as formalidades da convocação de qualquer reunião de sócios quando todos eles declararem por escrito que estão cientes do local, data, horário e ordem do dia da mesma. Também será dispensável a convocação no caso da letra "G" do § 2º desta cláusula, se houver urgência e os Diretores forem autorizados a pedir recuperação judicial pela maioria dos sócios.*



§ 4º - As deliberações tomadas pelos sócios em conformidade com a lei e com o Contrato Social vinculam todos os quotistas, inclusive o ausente e o dissidente.

§ 5º - As reuniões dos sócios instalam-se com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas representativas do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda.

§ 6º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões e nos atos deliberativos mediante procuração conferida a outro sócio ou a advogado.

§ 7º - O presidente e o secretário das reuniões de sócios serão escolhidos no ato pelos presentes.

§ 8º - As deliberações dos sócios tomam-se por maioria de votos, dando cada quota integralizada o direito de um voto; os quotistas que estiverem em mora quanto à integralização de suas quotas terão suspenso o direito de voto até que deixem de ser inadimplentes.

§ 9º - Haverá pelo menos uma reunião anual dos sócios dentro dos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano para julgamento das contas dos Diretores e designação dos mesmos, se for o caso.

#### **Retirada de Sócio**

XXI - Poderá qualquer sócio retirar-se da Sociedade, caso venha a dissentir de modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade ou incorporação dela por outra sociedade ou vice-versa, desde que o requeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação. Nesse caso, a Sociedade levantará balanço patrimonial com data-base nunca superior a 60 (sessenta dias) anteriores ao recebimento da notificação do dissidente e, à vista desse balanço, pagará 1/12 (um doze avos) do valor patrimonial contábil das quotas do retirante. Em seguida, este e a Sociedade poderão, se não chegarem a acordo sobre o valor apurado, indicar, cada um, um perito para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao levantamento desse balanço, apurar o valor do patrimônio da Sociedade, calculado a preços de mercado.

§ 1º - O saldo devido ao retirante será pago pela Sociedade em 11 (onze) prestações mensais, sendo a primeira resultante da divisão do valor acordado ou do valor médio das duas avaliações apresentadas pelos peritos por 11 (onze) e corrigindo-se o valor das demais parcelas pela variação do IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou por outro índice escolhido pelas partes, caso aquele deixe de ser aplicável.

§ 2º - Se a defasagem entre os valores apurados por ambos os peritos for superior a 30% (trinta por cento), a parte que se sentir prejudicada terá o direito de obter uma terceira avaliação através de um outro perito a ser indicado de comum acordo pelos demais, caso em que a média das três avaliações será a prevalecente.

XXII - Se qualquer sócio desejar alienar, por qualquer forma, uma parte ou a totalidade de suas quotas, deverá dar preferência aos demais, em igualdade de condições e preço constantes da oferta que o sócio interessado na alienação houver recebido de terceiro ou mesmo de um outro sócio.

§ 1º - Para tanto, enviará o interessado carta aos demais sócios, juntando cópia da oferta recebida e marcando prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da carta, para exercício de seu direito de preferência.

§ 2º - Se, no prazo referido no § 1º desta cláusula, nenhum dos demais sócios manifestar-se por escrito, ficará o interessado livre para alienar suas quotas, porém necessariamente ao autor da oferta e nas mesmas condições e pelo mesmo preço dela constantes e desde que o negócio se concretize em 10 (dez) dias contados do vencimento do prazo concedido para o exercício do direito de preferência.

§ 3º - Não se aplicará o direito de preferência no tocante às cessões de quotas de um sócio para qualquer sociedade por ele controlada.



### **Quotas em Garantia**

XXIII – É vedado aos sócios onerar por qualquer forma as quotas sociais.

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

XXIV – O exercício social coincide com o ano-calendário. A 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei.

§ 1º - Os lucros apurados terão o destino que for decidido pelos quotistas e, no caso de distribuição, o rateio obedecerá à proporcionalidade existente entre os valores nominais das quotas, o mesmo se aplicando no caso de perdas.

§ 2º - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, proceder ao levantamento de balanços intermediários ou intercalares, não somente para apuração da situação econômico-financeira da Sociedade, mas também para a eventual distribuição de lucros e qualquer outra destinação de resultados.

§ 3º - Os Diretores deverão entregar aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião respectiva, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§ 4º - Os balanços patrimoniais e de resultado econômico não serão publicados pela imprensa.

### **Morte ou Interdição de Quotista**

XXV – No caso de morte ou interdição de sócio pessoa física ou de falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, continuando sua existência com os sócios remanescentes que, se houver acordo com os herdeiros ou sucessores do falecido, interdita ou falido, poderão admiti-los como sócios. Se não houver acordo, os haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na Cláusula XXI e seus parágrafos.

### **Liquidação**

XXVI – A Sociedade entrará em liquidação nos casos definidos por lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o limite máximo para o período em que se processará a liquidação.

### **Transformação da Sociedade**

XXVII – A Sociedade poderá a qualquer tempo ser transformada em sociedade anônima, ficando essa deliberação desde já autorizada, nos moldes e para os fins do disposto no artigo 1.114 do Código Civil.

### **Desimpedimento**

XXVIII - Os sócios e Diretores da Sociedade, declaram para os fins do disposto no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não estarem impedidos por lei especial nem ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **Foro**

XXIX - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou, deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias juntamente com as testemunhas abaixo.

\*\*\*\*\*

V - Decidem também os sócios eleger o Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, como segue: Dr. MASSIMO BALDACCI, Presidente do Conselho Deliberativo, italiano, casado, médico, domiciliado em Pisa, Itália, na Rua Lungarno Gambacorti, nº. 42, portador do código fiscal nº. BLD MSM 47M16 G702C, representado por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001 e como Conselheiros: Dr. ALBERTO ORSINI NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº 8.340.454 e CPF nº. 949.038.248-53, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001 e Dra. MARTHA MARIA D'AURIA, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.809.344-6 e CPF nº 026.327.728-34, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001. A remuneração foi fixada em R\$ 100,00 por sessão a que cada membro comparecer.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. (aa.) Antonio Carlos Ariboni, Presidente; Martha Maria D'Auria, Secretária. pp. da WILD BOAR HOLDING BV, Antonio Carlos Ariboni, advogado (OAB/SP 73.121); pp. de MASSIMO BALDACCI, Antonio Carlos Ariboni, advogado (OAB/SP 73.121).

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

Antonio Carlos Ariboni
Presidente

Martha Maria D'Auria
Secretária

JUCESP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NIRE LIMITADA CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO 3522723162-6 GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL

JUCESP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NIRE CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO 351.600/12-7 GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL



SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.**

**CNPJ Nº 61.150.447/0001-31**  
**NIRE Nº 3522723162-6**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo,

**WILD BOAR HOLDING BV**, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.457/0001-20, com sede em De Boelelaan, 575-A, Amsterdã, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001 cujo Instrumento de Procuração (original e tradução juramentada) foram devidamente arquivados perante a Jucesp sob nºs 537.707/12-8 e 537.708/12-1 ambos em sessão de 12/12/2012, e

**Dr. MASSIMO BALDACCI**, italiano, casado, médico, domiciliado em Pisa, Itália, na Rua Lungarno Gambacorti, nº. 42, portador do código fiscal nº. BLD MSM 47M16 G702C e inscrito no CPF sob nº 236.305.918-25, neste ato também representado por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001 cujo Instrumento de Procuração (original e tradução juramentada) foi devidamente arquivado perante a Jucesp sob nº 537.709/12-5 em sessão de 12/12/2012,

Únicos sócios da sociedade empresária **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**, com contrato de constituição registrado na Jucesp sob nº NIRE 3522723162-6 em sessão de 10/08/2012 resolvem por esta e melhor forma alterar e consolidar o contrato social, conforme a seguir estipulado:

- I- Abrir um depósito fechado sito na Avenida Portugal, 1.100 parte A19 - Itaqui - Município de Itapevi - SP, CEP: 06696-060, com mesmo objeto social da matriz, com destaque do Capital Social de R\$ 30.000,00 com início atividade em 31/07/2013.
- II- Ato contínuo os sócios decidem consolidar o contrato social

1/11



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### **Regência, Denominação, Duração, Sede e Filiais, Foro e Objeto**

I – A Sociedade, que é empresária limitada e rege-se pelos artigos 1.052 a 1.087 e demais disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, tem a denominação de LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA., com prazo indeterminado de duração.

II – A Sociedade é sediada em São Paulo, Capital, na Rua Pedro de Toledo, 520, CEP:04039-001, onde terá seu foro, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

#### São Paulo - Capital

Razão Social LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA  
Rua: Pedro de Toledo, 519 Vila Clementino - Cep 04039-031 -  
Endereço Completo São Paulo / SP  
CNPJ 61.150.447/0002-12  
IE 110.031.629.112  
NIRE 35902687181

#### Barueri – S Paulo

Razão Social LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA  
Endereço Completo Av. Ceci, 1900 Bl. 03 Tamboré - Cep 06460-120 - Barueri / SP  
CNPJ 61.150.447/0014-56  
IE 206.083.717.110  
NIRE 35901801908

#### Itapevi – S Paulo

Razão Social LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA  
Avenida Portugal, 1.100 parte A19 - Itaquí - CEP: 06696-060 -  
Endereço Completo Itapevi / SP

III – A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação, a exportação de medicamentos e medicamentos de controle especial, a distribuição e a representação de produtos químicos, farmacêuticos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, drogas e insumos farmacêuticos, inclusive dietéticos e biológicos por conta própria e de terceiros; correlatos cirúrgicos; alimentícios; cosméticos e de produtos de higiene em geral; e ainda, a participação societária em outras empresas afins.

2/11



26

### Capital, Quotas e Limitação da Responsabilidade

IV – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.264.000,00 (Treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 8,29 (Oito reais, vinte e nove centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Nº Quotas	Valor – R\$	Porcentagem Capital
Wild Boar Holding BV	1.594.800	13.220.892,00	99,6750
Massimo Baldacci	5.200	43.108,00	0,3250
TOTAL	1.600.000	13.264.000,00	100,0000

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, restrita ao valor das respectivas quotas, porém os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital.

§ 2º - O capital poderá ser aumentado depois de integralizado.

§ 3º - Todo aumento de capital mediante subscrição ensejará a cada sócio o direito de preferência para a subscrição de quotas proporcionalmente à sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; concretizado o aumento de capital, uma reunião dos sócios será convocada para homologá-lo e alterar o Contrato Social.

### Administração e Atribuições

V - A sociedade será administrada por uma Diretoria e com a cooperação de um Conselho Deliberativo.

§ 1º - A sociedade será representada, judicial e/ou extrajudicialmente, sempre através da assinatura conjunta de dois administradores, exceção feita para as operações em que o valor for superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), seja nos casos de única operação, seja no caso de mais operações que, consideradas singularmente tenham valores inferiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), mas que são na realidade parte de uma única operação conjunta cujo valor total seja superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nestes casos dever-se-á obrigatoriamente ter a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - São expressamente vedados, nulos e inoperantes, em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados por qualquer quotista, Diretor, procurador ou empregado que

3/11



envolverem a Sociedade em obrigações de qualquer natureza, relativas ou decorrentes de negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### Da Diretoria

VI – A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, com a cooperação de um Conselho Deliberativo.

§ 1º – O prazo de gestão dos Diretores é indeterminado.

§ 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos após assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Sociedade.

§ 3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2001, poderão ser admitidos administradores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º – Os Diretores têm poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, definidos neste Contrato Social.

§ 5º - São atribuições da Direção: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, institutos, sociedades para-estatais e de economia mista, b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, sempre observado o quanto previsto no § 3º, da cláusula XIX.

§ 6º - Na eventual falta ou impedimento eventual de qualquer um dos Diretores, os Diretores se substituem reciprocamente.

§ 7º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, será nomeado pelos sócios um novo substituto que deverá completar o mandato do seu antecessor.

§ 8º - Os Diretores, no exercício de suas funções, poderão outorgar instrumentos de procuração, públicos ou privados, a seus gerentes ou auxiliares, em nome da Sociedade, dependendo das exigências legais dos atos a serem praticados, instrumentos estes que não poderão ser substabelecidos a terceiros e terão um prazo de validade de até 3 (três) anos, podendo ser revalidados.



§ 9º - Com exceção dos Procuradores previstos § 8º acima, todos os demais Procuradores, dentre eles, advogados, despachantes e outros profissionais, terão seus poderes outorgados por Instrumentos Particulares, sem limitação de prazo e do número de Procuradores, permitindo-se nestes casos o substabelecimento, com reservas, dos poderes.

#### **Das reuniões e deliberações da Diretoria**

VII - A Diretoria, mediante convocação do Diretor Geral ou do Conselho Deliberativo, deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês ou a qualquer tempo, dependendo da premência/urgência do assunto, lavrando-se a competente Ata.

§ 1º - Anualmente, no mês de outubro, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo orçamento para o exercício seguinte, oportunidade em que deverão estar definidos:

- A - os objetivos a serem alcançados no exercício seguinte;
- B - os programas e projetos de cada Diretor em ordem de prioridade;
- C - a quantificação de recursos necessários à execução dos objetivos propostos;
- D - cronograma dos investimentos e despesas de cada Diretor em correspondência aos objetivos propostos no item A supra.

§ 2º - Eventuais alterações no orçamento, sugeridas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser acatadas pela Diretoria.

§ 3º - A Diretoria fica obrigada a transmitir ao Conselho, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, informações relativas ao desempenho da sociedade e, a qualquer tempo, outras informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, a fim de que esse órgão possa exercer plenamente suas funções. Para o fiel desempenho de suas atividades, o Conselho Deliberativo poderá eventualmente contratar assessores.

#### **Do Conselho Deliberativo**

XVIII - O Conselho Deliberativo será composto por até 03 (três) Membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo 01 (um) Presidente e os demais Conselheiros, cujo prazo de gestão será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por deliberação dos sócios, sendo que 02 (dois) Membros obrigatoriamente serão Diretores da sociedade.

§ 2º - A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior ficará condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com



prazo de validade que deverá estender-se por no mínimo 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro (Art. 146, § 2º da Lei nº 10.303/2001 que alterou a Lei das S/A).

**Das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo:**

XIX - As reuniões do Conselho realizar-se-ão na sede da sociedade e serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando-se a ordem do dia e a hora da reunião. As convocações serão efetuadas pelo Presidente do Conselho ou pelos demais Membros, por meio de carta ou correio eletrônico, com prova de recebimento.

§ 1º - Por motivo de força maior, caso não seja possível a presença de um dos membros do Conselho na data prevista para a reunião, a mesma poderá realizar-se obtendo-se o voto do membro ausente, através de ligação telefônica, fax, e-mail ou teleconferência, tendo referido voto validade para todos efeitos legais, o qual será ratificado posteriormente, quando da assinatura no livro de Atas do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, mas sempre com o voto de qualidade do Presidente; na eventual ausência de um dos Membros do Conselho ou na ocorrência de empate nas deliberações, ou ainda ser o Presidente voto vencido, a matéria deverá ser objeto de decisão através de específica reunião dos sócios.

§ 3º - O Conselho Deliberativo manifestar-se-á sobre as seguintes matérias/pautas:

A - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, fazendo cumprir os objetivos e metas pré-estabelecidos pelos sócios;

B - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, demonstrações financeiras e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, podendo para tanto solicitar prestação de contas;

C - manifestar-se aprovando ou sugerindo alterações no orçamento anual apresentado pela Diretoria;

D - aprovar previamente a escolha e destituição de auditores independentes;

E - autorizar previamente a Diretoria a praticar os atos abaixo mencionados, sempre buscando preservar, manter e incrementar os princípios básicos e essenciais da atividade e o objeto social da sociedade:



F - a aquisição e venda de bens móveis ou ativo fixo da sociedade, assim como quaisquer itens do seu patrimônio intangível, cujo valor ultrapasse, individualmente ou em conjunto, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais);

G - efetivação de investimentos de qualquer espécie em outra sociedade ou a alienação e/ou oneração de participações em outras sociedades;

H - contratação de novas licenças e transferências ou cessões de tecnologia ou Know-How;

I - outorga de hipotecas, penhores ou gravames sobre bens imóveis;

J - efetivação de transferência de numerário para o exterior;

K - assunção de empréstimos ou financiamentos e concessão de quaisquer garantias;

L - celebração de contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais), ou assinar contratos que individualmente têm um valor inferior a R\$ 300.000,00 mas que fazem parte de uma única transação complexa com um valor total igual ou superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais);

M - assunção de novos ramos de negócios dentro dos objetos sociais;

N - reexaminar o orçamento anual a cada 4 (quatro) meses, caso assim as condições de mercado o exijam;

§ 4º - Ocorrendo a renúncia ou vacância de um dos seus Membros, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, com o fito de tomar conhecimento da indicação do novo Membro substituto feita pelos sócios, formalizando-se a investidura.

#### **Das Reuniões e Deliberações dos Sócios**

XX - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, lavrando-se competente instrumento no Livro de Atas da sociedade.

§ 1º - A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam o seu objeto.

§ 2º - Dependem de deliberação dos sócios, entre outras matérias:

- A) o julgamento das contas da administração;
- B) a designação de Diretores, se feita em ato separado do Contrato Social;
- C) a destituição de Diretores e dos Membros do Conselho Deliberativo;
- D) a modificação do Contrato Social;



31

- E) a incorporação, fusão, cisão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- F) a nomeação do liquidante e o julgamento de suas contas;
- G) o pedido de recuperação judicial;
- H) a alienação ou oneração de bens imóveis, neste caso, será necessário que os sócios representem mais da metade do capital social (NCC Art. 1015) e que tenha a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Ficam dispensadas as formalidades da convocação de qualquer reunião de sócios quando todos eles declararem por escrito que estão cientes do local, data, horário e ordem do dia da mesma. Também será dispensável a convocação no caso da letra "G" do § 2º desta cláusula, se houver urgência e os Diretores forem autorizados a pedir recuperação judicial pela maioria dos sócios.

§ 4º - As deliberações tomadas pelos sócios em conformidade com a lei e com o Contrato Social vinculam todos os quotistas, inclusive o ausente e o dissidente.

§ 5º - As reuniões dos sócios instalam-se com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas representativas do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda.

§ 6º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões e nos atos deliberativos mediante procuração conferida a outro sócio ou a advogado.

§ 7º - O presidente e o secretário das reuniões de sócios serão escolhidos no ato pelos presentes.

§ 8º - As deliberações dos sócios tomam-se por maioria de votos, dando cada quota integralizada o direito de um voto; os quotistas que estiverem em mora quanto à integralização de suas quotas terão suspenso o direito de voto até que deixem de ser inadimplentes.

§ 9º - Haverá pelo menos uma reunião anual dos sócios dentro dos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano para julgamento das contas dos Diretores e designação dos mesmos, se for o caso.

#### **Retirada de Sócio**

XXI - Poderá qualquer sócio retirar-se da Sociedade, caso venha a dissentir de modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade ou incorporação dela por outra sociedade ou vice-versa, desde que o requeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação. Nesse caso, a Sociedade levantará balanço patrimonial com data-base nunca superior a 60 (sessenta dias) anteriores ao recebimento da notificação do dissidente e, à vista desse balanço, pagará 1/12 (um doze avos) do valor patrimonial contábil das quotas do retirante. Em seguida, este e a



seguida, este e a Sociedade poderão, se não chegarem a acordo sobre o valor apurado, indicar, cada um, um perito para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao levantamento desse balanço, apurar o valor do patrimônio da Sociedade, calculado a preços de mercado.

§ 1º - O saldo devido ao retirante será pago pela Sociedade em 11 (onze) prestações mensais, sendo a primeira resultante da divisão do valor acordado ou do valor médio das duas avaliações apresentadas pelos peritos por 11 (onze) e corrigindo-se o valor das demais parcelas pela variação do IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou por outro índice escolhido pelas partes, caso aquele deixe de ser aplicável.

§ 2º - Se a defasagem entre os valores apurados por ambos os peritos for superior a 30% (trinta por cento), a parte que se sentir prejudicada terá o direito de obter uma terceira avaliação através de um outro perito a ser indicado de comum acordo pelos demais, caso em que a média das três avaliações será a prevalecente.

XXII - Se qualquer sócio desejar alienar, por qualquer forma, uma parte ou a totalidade de suas quotas, deverá dar preferência aos demais, em igualdade de condições e preço constantes da oferta que o sócio interessado na alienação houver recebido de terceiro ou mesmo de um outro sócio.

§ 1º - Para tanto, enviará o interessado carta aos demais sócios, juntando cópia da oferta recebida e marcando prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da carta, para exercício de seu direito de preferência.

§ 2º - Se, no prazo referido no § 1º desta cláusula, nenhum dos demais sócios manifestar-se por escrito, ficará o interessado livre para alienar suas quotas, porém necessariamente ao autor da oferta e nas mesmas condições e pelo mesmo preço dela constantes e desde que o negócio se concretize em 10 (dez) dias contados do vencimento do prazo concedido para o exercício do direito de preferência.

§ 3º - Não se aplicará o direito de preferência no tocante às cessões de quotas de um sócio para qualquer sociedade por ele controlada.

#### **Quotas em Garantia**

XXIII - É vedado aos sócios onerar por qualquer forma as quotas sociais.

#### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

XXIV - O exercício social coincide com o ano-calendário. A 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei.



§ 1º - Os lucros apurados terão o destino que for decidido pelos quotistas e, no caso de distribuição, o rateio obedecerá à proporcionalidade existente entre os valores nominais das quotas, o mesmo se aplicando no caso de perdas.

§ 2º - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, proceder ao levantamento de balanços intermediários ou intercalares, não somente para apuração da situação econômico-financeira da Sociedade, mas também para a eventual distribuição de lucros e qualquer outra destinação de resultados.

§ 3º - Os Diretores deverão entregar aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião respectiva, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§ 4º - Os balanços patrimoniais e de resultado econômico não serão publicados pela imprensa.

#### **Morte ou Interdição de Quotista**

XXV – No caso de morte ou interdição de sócio pessoa física ou de falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, continuando sua existência com os sócios remanescentes que, se houver acordo com os herdeiros ou sucessores do falecido, interdita ou falido, poderão admiti-los como sócios. Se não houver acordo, os haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na Cláusula XXI e seus parágrafos.

#### **Liquidação**

XXVI – A Sociedade entrará em liquidação nos casos definidos por lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o limite máximo para o período em que se processará a liquidação.

#### **Transformação da Sociedade**

XXVII – A Sociedade poderá a qualquer tempo ser transformada em sociedade anônima, ficando essa deliberação desde já autorizada, nos moldes e para os fins do disposto no artigo 1.114 do Código Civil.

#### **Desimpedimento**

XXVIII - Os sócios, declaram para os fins do disposto no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não estarem impedidos por lei especial nem ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato

Antonio Carlos Ariboni

AB/SP nº 73.121



ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Foro**

XXIX - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou, deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social em três vias juntamente com as testemunhas abaixo.


São Paulo, 18 de Julho de 2013.

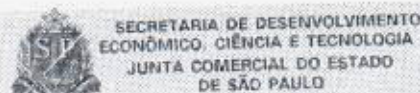
  
WILD BOAR HOLDING BV  
Pp Antonio Carlos Ariboni

  
MASSIMO BALDACCI  
pp Antonio Carlos Ariboni

**Testemunhas:**

  
DANIELA MACEDO GUERRESCHI DA SILVA  
R Visconde da Luz, 88, apto 174, S. Paulo - SP  
RG nº 33.696.118/2 SSP/SP - CPF nº 306.240.188-57

  
MIRIAN DOS SANTOS TEODORO  
R São Gabriel, 79, casa 12, T. da Serra - SP  
RG nº 13.091.108-2 SSP/SP - CPF nº 087.899.108-50



CERTIFICADO O REGISTRO  
SÓB O NÚMERO: 314.167/13-4  
GISELA SÍMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



CERTIFICADO O REGISTRO  
SÓB O NÚMERO: 3590458472-0  
GISELA SÍMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

11/11



SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.**

**CNPJ Nº 61.150.447/0001-31  
NIRE Nº 3522723162-6**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo,

**WILD BOAR HOLDING BV**, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.457/0001-20, com sede em De Boelelaan, 575-A, Amsterdã, Países Baixos, neste ato representada por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001 cujo Instrumento de Procuração (original e tradução juramentada) foram devidamente arquivados perante a Jucesp sob nºs 537.707/12-8 e 537.708/12-1 ambos em sessão de 12/12/2012, e

**Dr. MASSIMO BALDACCI**, italiano, casado, médico, domiciliado em Pisa, Itália, na Rua Lungarno Gambacorti, nº. 42, portador do código fiscal nº. BLD MSM 47M16 G702C e inscrito no CPF sob nº 236.305.918-25, neste ato também representado por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001 cujo Instrumento de Procuração (original e tradução juramentada) foi devidamente arquivado perante a Jucesp sob nº 537.709/12-5 em sessão de 12/12/2012,

Únicos sócios da sociedade empresária **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**, com contrato de constituição registrado na Jucesp sob nº NIRE 3522723162-6 em sessão de 10/08/2012 e 1ª Alteração Contratual registrada na Jucesp sob nº 314.167/13-4 em sessão de 16/08/13, resolvem por esta e melhor forma novamente alterar e consolidar o contrato social, conforme a seguir estipulado:

- I- Conforme Ato Societário de Fusão Transfronteira – República Italiana, firmado aos 28/04/2013 (original e tradução juramentada) registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 1321749, a Sócia Wild Boar Holding BV foi objeto de fusão e conseqüente incorporação pela sociedade estrangeira Baldacci Pharma S.R.L, inscrita no CNPJ sob nº

*Antonio Carlos Ariboni*

*OAB/SP nº 73.171*



18.767.633/0001-95, com sede na Via Sassoferato, 01, Milão, Itália, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, acima qualificado, cujo Instrumento de Procuração (original + tradução juramentada) foram registradas no 8º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1321746.

- II- Consequentemente, por força do Ato de Fusão Transfronteira, acima mencionado a sociedade **BALDACCİ PHARMA S.R.L** (Incorporadora) assumirá a participação societária da empresa **WILD BOAR HOLDING BV** (Incorporada), conforme constante na página 5, da Tradução 3513, de referido Ato.
- III- Diante do acima disposto a Cláusula IV, que trata do Capital Social, é alterada e passa a ter a seguinte redação:

**Capital, Quotas e Limitação da Responsabilidade**

*IV – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.264.000,00 (Treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 8,29 (Oito reais, vinte e nove centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

<b>Quotistas</b>	<b>Nº Quotas</b>	<b>Valor – R\$</b>	<b>Porcentagem Capital</b>
Baldacci Pharma S.R.L	1.594.800	13.220.892,00	99,6750
Massimo Baldacci	5.200	43.108,00	0,3250
<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000</b>	<b>13.264.000,00</b>	<b>100,0000</b>

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, restrita ao valor das respectivas quotas, porém os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital.

§ 2º - O capital poderá ser aumentado depois de integralizado.

§ 3º - Todo aumento de capital mediante subscrição ensejará a cada sócio o direito de preferência para a subscrição de quotas proporcionalmente à sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; concretizado o aumento de capital, uma reunião dos sócios será convocada para homologá-lo e alterar o Contrato Social.

- IV- Ato contínuo os sócios decidem ratificar as demais cláusulas contratuais e consolidar o contrato social

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2/12



Handwritten signature or initials.

**Regência, Denominação, Duração, Sede e Filiais, Foro e Objeto**

I – A Sociedade, que é empresária limitada e rege-se pelos artigos 1.052 a 1.087 e demais disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, tem a denominação de LABORATÓRIOS BALDACCÍ LTDA., com prazo indeterminado de duração.

II – A Sociedade é sediada em São Paulo, Capital, na Rua Pedro de Toledo, 520, CEP:04039-001, onde terá seu foro, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

São Paulo - Capital

Razão Social LABORATÓRIOS BALDACCÍ LTDA  
Rua: Pedro de Toledo, 519 Vila Clementino - Cep 04039-031 -  
Endereço Completo São Paulo / SP  
CNPJ 61.150.447/0002-12  
IE 110.031.629.112  
NIRE 35902687181

Barueri – S Paulo

Razão Social LABORATÓRIOS BALDACCÍ LTDA  
Endereço Completo Av. Ceci, 1900 Bl. 03 Tamboré - Cep 06460-120 - Barueri / SP  
CNPJ 61.150.447/0014-56  
IE 206.083.717.110  
NIRE 35901801908

Itapevi – S Paulo

Razão Social LABORATÓRIOS BALDACCÍ LTDA  
Avenida Portugal, 1.100 parte A19 - Itaqui - CEP: 06696-060 -  
Endereço Completo Itapevi / SP  
CNPJ 61.150.447/0006-46  
IE 373.078.633.112  
NIRE 35904584720

III – A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação, a exportação de medicamentos e medicamentos de controle especial, a distribuição e a representação de produtos químicos, farmacêuticos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, drogas e insumos farmacêuticos, inclusive dietéticos e biológicos por conta própria e de terceiros; correlatos

Handwritten signature or initials.



cirúrgicos; alimentícios; cosméticos e de produtos de higiene em geral; e ainda, a participação societária em outras empresas afins.

#### Capital, Quotas e Limitação da Responsabilidade

IV – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.264.000,00 (Treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 8,29 (Oito reais, vinte e nove centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Nº Quotas	Valor – R\$	Porcentagem Capital
Baldacci Pharma S.R.L	1.594.800	13.220.892,00	99,6750
Massimo Baldacci	5.200	43.108,00	0,3250
TOTAL	1.600.000	13.264.000,00	100,0000

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, restrita ao valor das respectivas quotas, porém os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital.

§ 2º - O capital poderá ser aumentado depois de integralizado.

§ 3º - Todo aumento de capital mediante subscrição ensejará a cada sócio o direito de preferência para a subscrição de quotas proporcionalmente à sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; concretizado o aumento de capital, uma reunião dos sócios será convocada para homologá-lo e alterar o Contrato Social.

#### Administração e Atribuições

V - A sociedade será administrada por uma Diretoria e com a cooperação de um Conselho Deliberativo.

§ 1º - A sociedade será representada, judicial e/ou extrajudicialmente, sempre através da assinatura conjunta de dois administradores, exceção feita para as operações em que o valor for superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), seja nos casos de única operação, seja no caso de mais operações que, consideradas singularmente tenham valores inferiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), mas que são na realidade parte de uma única operação conjunta cujo valor total seja superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nestes casos dever-se-á obrigatoriamente ter a prévia autorização do Conselho Deliberativo.



§ 2º - São expressamente vedados, nulos e inoperantes, em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados por qualquer quotista, Diretor, procurador ou empregado que envolverem a Sociedade em obrigações de qualquer natureza, relativas ou decorrentes de negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### Da Diretoria

VI - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, com a cooperação de um Conselho Deliberativo.

§ 1º - O prazo de gestão dos Diretores é indeterminado.

§ 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos após assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Sociedade.

§ 3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2001, poderão ser admitidos administradores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º - Os Diretores têm poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, definidos neste Contrato Social.

§ 5º - São atribuições da Direção: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, institutos, sociedades para-estatais e de economia mista, b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, sempre observado o quanto previsto no § 3º, da cláusula XIX.

§ 6º - Na eventual falta ou impedimento eventual de qualquer um dos Diretores, os Diretores se substituem reciprocamente.

§ 7º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, será nomeado pelos sócios um novo substituto que deverá completar o mandato do seu antecessor.

§ 8º - Os Diretores, no exercício de suas funções, poderão outorgar instrumentos de procuração, públicos ou privados, a seus gerentes ou auxiliares, em nome da Sociedade, dependendo das exigências legais dos atos a serem praticados, instrumentos estes que não poderão ser substabelecidos a terceiros e terão um prazo de validade de até 3 (três) anos, podendo ser revalidados.



§ 9º - Com exceção dos Procuradores previstos § 8º acima, todos os demais Procuradores, dentre eles, advogados, despachantes e outros profissionais, terão seus poderes outorgados por Instrumentos Particulares, sem limitação de prazo e do número de Procuradores, permitindo-se nestes casos o substabelecimento, com reservas, dos poderes.

#### **Das reuniões e deliberações da Diretoria**

VII - A Diretoria, mediante convocação do Diretor Geral ou do Conselho Deliberativo, deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês ou a qualquer tempo, dependendo da premência/urgência do assunto, lavrando-se a competente Ata.

§ 1º - Anualmente, no mês de outubro, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo orçamento para o exercício seguinte, oportunidade em que deverão estar definidos:

- A - os objetivos a serem alcançados no exercício seguinte;
- B - os programas e projetos de cada Diretor em ordem de prioridade;
- C - a quantificação de recursos necessários à execução dos objetivos propostos;
- D - cronograma dos investimentos e despesas de cada Diretor em correspondência aos objetivos propostos no item A supra.

§ 2º - Eventuais alterações no orçamento, sugeridas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser acatadas pela Diretoria.

§ 3º - A Diretoria fica obrigada a transmitir ao Conselho, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, informações relativas ao desempenho da sociedade e, a qualquer tempo, outras informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, a fim de que esse órgão possa exercer plenamente suas funções. Para o fiel desempenho de suas atividades, o Conselho Deliberativo poderá eventualmente contratar assessores.

#### **Do Conselho Deliberativo**

XVIII - O Conselho Deliberativo será composto por até 03 (três) Membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo 01 (um) Presidente e os demais Conselheiros, cujo prazo de gestão será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por deliberação dos sócios, sendo que 02 (dois) Membros obrigatoriamente serão Diretores da sociedade.

§ 2º - A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior ficará condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em



ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por no mínimo 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro (Art. 146, § 2º da Lei nº 10.303/2001 que alterou a Lei das S/A).

#### **Das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo:**

XIX - As reuniões do Conselho realizar-se-ão na sede da sociedade e serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando-se a ordem do dia e a hora da reunião. As convocações serão efetuadas pelo Presidente do Conselho ou pelos demais Membros, por meio de carta ou correio eletrônico, com prova de recebimento.

§ 1º - Por motivo de força maior, caso não seja possível a presença de um dos membros do Conselho na data prevista para a reunião, a mesma poderá realizar-se obtendo-se o voto do membro ausente, através de ligação telefônica, fax, e-mail ou teleconferência, tendo referido voto validade para todos efeitos legais, o qual será ratificado posteriormente, quando da assinatura no livro de Atas do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, mas sempre com o voto de qualidade do Presidente; na eventual ausência de um dos Membros do Conselho ou na ocorrência de empate nas deliberações, ou ainda ser o Presidente voto vencido, a matéria deverá ser objeto de decisão através de específica reunião dos sócios.

§ 3º - O Conselho Deliberativo manifestar-se-á sobre as seguintes matérias/pautas:

A - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, fazendo cumprir os objetivos e metas pré-estabelecidos pelos sócios;

B - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, demonstrações financeiras e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, podendo para tanto solicitar prestação de contas;

C - manifestar-se aprovando ou sugerindo alterações no orçamento anual apresentado pela Diretoria;

D - aprovar previamente a escolha e destituição de auditores independentes;

E - autorizar previamente a Diretoria a praticar os atos abaixo mencionados, sempre buscando preservar, manter e incrementar os princípios básicos e essenciais da atividade e o objeto social da sociedade:



F - a aquisição e venda de bens móveis do ativo fixo da sociedade, assim como quaisquer itens do seu patrimônio intangível, cujo valor ultrapasse, individualmente ou em conjunto, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais);

G - efetivação de investimentos de qualquer espécie em outra sociedade ou a alienação e/ou oneração de participações em outras sociedades;

H - contratação de novas licenças e transferências ou cessões de tecnologia ou Know-How;

I - outorga de hipotecas, penhores ou gravames sobre bens imóveis;

J - efetivação de transferência de numerário para o exterior;

K - assunção de empréstimos ou financiamentos e concessão de quaisquer garantias;

L - celebração de contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais), ou assinar contratos que individualmente têm um valor inferior a R\$ 300.000,00 mas que fazem parte de uma única transação complexa com um valor total igual ou superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais);

M - assunção de novos ramos de negócios dentro dos objetos sociais;

N - reexaminar o orçamento anual a cada 4 (quatro) meses, caso assim as condições de mercado o exijam;

§ 4º - Ocorrendo a renúncia ou vacância de um dos seus Membros, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, com o fito de tomar conhecimento da indicação do novo Membro substituto feita pelos sócios, formalizando-se a investidura.

#### **Das Reuniões e Deliberações dos Sócios**

XX - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, lavrando-se competente instrumento no Livro de Atas da sociedade.

§ 1º - A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam o seu objeto.

§ 2º - Dependem de deliberação dos sócios, entre outras matérias:

- A) o julgamento das contas da administração;
- B) a designação de Diretores, se feita em ato separado do Contrato Social;
- C) a destituição de Diretores e dos Membros do Conselho Deliberativo;
- D) a modificação do Contrato Social;

8/12



43

- E) a incorporação, fusão, cisão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- F) a nomeação do liquidante e o julgamento de suas contas;
- G) o pedido de recuperação judicial;
- H) a alienação ou oneração de bens imóveis, neste caso, será necessário que os sócios representem mais da metade do capital social (NCC Art. 1015) e que tenha a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Ficam dispensadas as formalidades da convocação de qualquer reunião de sócios quando todos eles declararem por escrito que estão cientes do local, data, horário e ordem do dia da mesma. Também será dispensável a convocação no caso da letra "G" do § 2º desta cláusula, se houver urgência e os Diretores forem autorizados a pedir recuperação judicial pela maioria dos sócios.

§ 4º - As deliberações tomadas pelos sócios em conformidade com a lei e com o Contrato Social vinculam todos os quotistas, inclusive o ausente e o dissidente.

§ 5º - As reuniões dos sócios instalam-se com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas representativas do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda.

§ 6º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões e nos atos deliberativos mediante procuração conferida a outro sócio ou a advogado.

§ 7º - O presidente e o secretário das reuniões de sócios serão escolhidos no ato pelos presentes.

§ 8º - As deliberações dos sócios tomam-se por maioria de votos, dando cada quota integralizada o direito de um voto; os quotistas que estiverem em mora quanto à integralização de suas quotas terão suspenso o direito de voto até que deixem de ser inadimplentes.

§ 9º - Haverá pelo menos uma reunião anual dos sócios dentro dos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano para julgamento das contas dos Diretores e designação dos mesmos, se for o caso.

#### Retirada de Sócio

XXI - Poderá qualquer sócio retirar-se da Sociedade, caso venha a dissentir de modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade ou incorporação dela por outra sociedade ou vice-versa, desde que o requeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação. Nesse caso, a Sociedade levantará balanço patrimonial com data-base nunca superior a 60 (sessenta dias) anteriores ao recebimento da notificação do dissidente e, à vista desse balanço, pagará 1/12 (um doze avos) do valor patrimonial contábil das quotas do retirante. Em



seguida, este e a Sociedade poderão, se não chegarem a acordo sobre o valor apurado, indicar, cada um, um perito para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao levantamento desse balanço, apurar o valor do patrimônio da Sociedade, calculado a preços de mercado.

§ 1º - O saldo devido ao retirante será pago pela Sociedade em 11 (onze) prestações mensais, sendo a primeira resultante da divisão do valor acordado ou do valor médio das duas avaliações apresentadas pelos peritos por 11 (onze) e corrigindo-se o valor das demais parcelas pela variação do IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou por outro índice escolhido pelas partes, caso aquele deixe de ser aplicável.

§ 2º - Se a defasagem entre os valores apurados por ambos os peritos for superior a 30% (trinta por cento), a parte que se sentir prejudicada terá o direito de obter uma terceira avaliação através de um outro perito a ser indicado de comum acordo pelos demais, caso em que a média das três avaliações será a prevalecente.

XXII - Se qualquer sócio desejar alienar, por qualquer forma, uma parte ou a totalidade de suas quotas, deverá dar preferência aos demais, em igualdade de condições e preço constantes da oferta que o sócio interessado na alienação houver recebido de terceiro ou mesmo de um outro sócio.

§ 1º - Para tanto, enviará o interessado carta aos demais sócios, juntando cópia da oferta recebida e marcando prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da carta, para exercício de seu direito de preferência.

§ 2º - Se, no prazo referido no § 1º desta cláusula, nenhum dos demais sócios manifestar-se por escrito, ficará o interessado livre para alienar suas quotas, porém necessariamente ao autor da oferta e nas mesmas condições e pelo mesmo preço dela constantes e desde que o negócio se concretize em 10 (dez) dias contados do vencimento do prazo concedido para o exercício do direito de preferência.

§ 3º - Não se aplicará o direito de preferência no tocante às cessões de quotas de um sócio para qualquer sociedade por ele controlada.

#### **Quotas em Garantia**

XXIII - É vedado aos sócios onerar por qualquer forma as quotas sociais.

#### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

XXIV - O exercício social coincide com o ano-calendário. A 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei.



§ 1º - Os lucros apurados terão o destino que for decidido pelos quotistas e, no caso de distribuição, o rateio obedecerá à proporcionalidade existente entre os valores nominais das quotas, o mesmo se aplicando no caso de perdas.

§ 2º - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, proceder ao levantamento de balanços intermediários ou intercalares, não somente para apuração da situação econômico-financeira da Sociedade, mas também para a eventual distribuição de lucros e qualquer outra destinação de resultados.

§ 3º - Os Diretores deverão entregar aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião respectiva, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§ 4º - Os balanços patrimoniais e de resultado econômico não serão publicados pela imprensa.

#### **Morte ou Interdição de Quotista**

XXV – No caso de morte ou interdição de sócio pessoa física ou de falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, continuando sua existência com os sócios remanescentes que, se houver acordo com os herdeiros ou sucessores do falecido, interdita ou falido, poderão admiti-los como sócios. Se não houver acordo, os haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na Cláusula XXI e seus parágrafos.

#### **Liquidação**

XXVI – A Sociedade entrará em liquidação nos casos definidos por lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o limite máximo para o período em que se processará a liquidação.

#### **Transformação da Sociedade**

XXVII – A Sociedade poderá a qualquer tempo ser transformada em sociedade anônima, ficando essa deliberação desde já autorizada, nos moldes e para os fins do disposto no artigo 1.114 do Código Civil.

#### **Desimpedimento**

XXVIII - Os sócios, declaram para os fins do disposto no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não estarem impedidos por lei especial nem ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato



ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Foro**

XXIX - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou, deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social em três vias juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de agosto de 2013.

  
WILD BOAR HOLDING BV  
Pp Antonio Carlos Ariboni

  
MASSIMO BALDACCI  
pp Antonio Carlos Ariboni

  
BALDACCI PHARMA S.R.L  
Pp Antonio Carlos Ariboni



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO


CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 338.858/13-1  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
REGISTRO DE EMPRESAS (LTDAS)



JUCESP

**Testemunhas:**

  
DANIELA MACEDO GUERRESCHI DA SILVA  
R Visconde da Luz, 88, apto 174, S. Paulo - SP  
RG nº 33.696.118/2 SSP/SP - CPF nº 306.240.188-57

  
MIRIAN DOS SANTOS TEODORO  
R São Gabriel, 79, casa 12, T. da Serra - SP  
RG nº 13.091.108-2 SSP/SP - CPF nº 087.899.108-50

072013 aco001 mst



JUCESP PROTOCOLO  
0.498.412/14-3



SINGULAR



## ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS

### LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA

CNPJ Nº 61.150.447/0001-31  
NIRE Nº 3522723162-6

**Realização:** 14/05/2014, às 11:00 hs

**Local:** sede social sita na Rua Pedro de Toledo, 520, São Paulo, Capital.

**Presentes:** Os sócios **BALDACCI PHARMA SRL**, inscrita no CNPJ sob nº 18.767.633/0001-95, com sede na Via Sassoferato, 01, Milão, Itália, neste ato representada por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001, e **Dr. MASSIMO BALDACCI**, italiano, casado, médico, domiciliado em Pisa, Itália, na Rua Lungarno Gambacorti, nº. 42, portador do código fiscal nº. BLD MSM 47M16 G702C, neste ato também representado por seu bastante Procurador Dr. Antonio Carlos Ariboni, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.980-0 e CPF nº 037.446.418-99, com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2013, Sobreloja A, Jd. Paulistano, CEP: 01452-001, procuração esta devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de S Paulo sob nº 537.709/12-5 em 12/12/2012, representando a totalidade do capital social e os Diretores, **Dr. ALBERTO ORSINI NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº 8.340.454 e CPF nº. 949.038.248-53, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001, **Diretor Geral** e **Dra. MARTHA MARIA D'AURIA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.809.344-6 e CPF nº 026.327.728-34, residente na Rua Pedro de Toledo, 520 - São Paulo, SP, CEP: 04039-001, **Diretora Adjunta** e ainda Sr. **FERNANDO PALAUSO**.

**Pauta da Reunião:** Nomear o SR. FERNANDO PALAUSO para ocupar o cargo de DIRETOR COMERCIAL.


**Deliberações:** Os sócios por unanimidade nomeiam o Sr. **FERNANDO PALAUSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 20475972 SSP/SP e do CPF nº 162.473.438-33, residente na Av. Onze



de Junho, 970, apto 81, São Paulo, Capital, CEP: 04041-003, para ocupar o cargo de **DIRETOR COMERCIAL**, o qual tomará posse após assinatura do Termo de Posse em Livro próprio, conforme constante no Instrumento Particular de 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social.

**Encerramento:** Nada mais sendo necessário tratar encerrou-se a reunião, redigindo-se a presente Ata, assinada na forma da Lei.


**CONFERE COM O ORIGINAL**

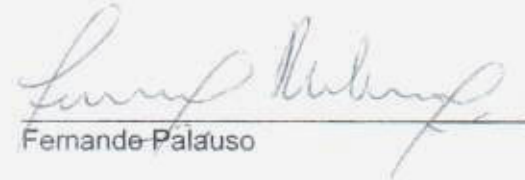
  
Baldacci Pharma  
Pp Antonio Carlos Ariboni

  
Massimo Baldacci  
Pp Antonio Carlos Ariboni

De acordo:

  
Alberto Orsini Neto

  
Martha Maria D Auria

  
Fernanda Paláuso



052014 aco002

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 215.218/14-0

FLÁVIA REGINA BRITTO  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



JUCESP

49  
49

**ANEXO REFERENTE AO DOCUMENTO II**

~~11,50~~

**LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA.**  
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Quadro I - Balanço patrimonial

Quadro II - Demonstração de resultado

Quadro III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Quadro IV - Demonstração do fluxo de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos acionistas e administradores  
Laboratórios Baldacci Ltda.  
São Paulo – SP

Examinamos as demonstrações contábeis do Laboratórios Baldacci Ltda., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### Responsabilidade da administração da empresa sobre as demonstrações contábeis

A administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

10/53

LABORÁTORIOS BALDACCÍ LTDA.

QUADRO 1 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota explicativa	2013	2012	PASSIVO	Nota explicativa	2013	2012
<b>CIRCULANTE</b>				<b>CIRCULANTE</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	4	474	1.768	Fornecedores	9	4.688	2.891
Aplicações financeiras	5	120	-	Empréstimos e financiamentos	10	9.207	2.355
Contas a receber	8	19.211	15.768	Obrigações sociais	11	1.537	1.468
Estoques	7	11.949	10.420	Obrigações tributárias	12	1.583	1.932
Impostos a recuperar		2.474	2.251	Obrigações societárias	13	4.729	4.729
Despesas antecipadas e adiantamentos		1.360	1.609	Dividendos a pagar		213	213
		35.596	31.816	Outras obrigações		1.754	2.388
						23.711	15.976
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
Depósitos judiciais		139	-	Provisões para contingências	14	-	296
		139	-	Empréstimos e financiamentos	10	4.524	3.716
						4.524	4.012
<b>IMOBILIZADO</b>				<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
		16.585	13.409	Capital social	15	13.264	13.264
		16.585	13.409	Reserva de incentivo fiscal		1.024	1.024
				Reserva de lucros		2.653	2.653
				Lucros acumulados		7.144	8.296
						24.085	25.237
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>52.329</b>	<b>45.225</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>52.329</b>	<b>45.225</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Reginaldo Oliveira Santos  
Contador  
CPF 186.340.188-98  
CRC 1SP286056/O-1

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em milhares de reais)

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
RECEITAS DE VENDAS		
Receita bruta de venda	178.454	172.263
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
(-) Impostos sobre vendas	(27.522)	(25.282)
(-) Vendas canceladas	(1.272)	(1.218)
(-) Descontos concedidos	(72.417)	(69.444)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>77.243</u>	<u>76.319</u>
(-) Custo dos produtos vendidos	(24.508)	(20.710)
LUCRO BRUTO	<u>52.735</u>	<u>55.609</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
Vendas e administrativas	(26.118)	(25.405)
Pessoal	(25.329)	(25.159)
Outras despesas operacionais líquidas	(661)	(423)
	<u>(52.108)</u>	<u>(50.987)</u>
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	627	4.622
Resultado financeiro líquido	(1.710)	(1.331)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) ANTES DOS IMPOSTOS	<u>(1.083)</u>	<u>3.291</u>
Contribuição social	(25)	(152)
Imposto de renda	(44)	(366)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	<u>(1.152)</u>	<u>2.773</u>
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) POR QUOTA	<u>(0,72)</u>	<u>1,73</u>

Reginaldo Oliveira Santos  
Contador  
CPF 185.340.188-98  
CRC 1SP286056/O-1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

0049


155

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
(Em milhares de reais)

	<u>Capital social</u>	<u>Reserva de capital</u>	<u>Reserva de legal</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2011	13.264	1.024	2.653	5.523	22.464
Lucro líquido do exercício	-	-	-	2.773	2.773
Em 31 de dezembro de 2012	13.264	1.024	2.653	8.296	25.237
<b>Resultado abrangente total</b>					
Prejuízo do exercício	-	-	-	(1.152)	(1.152)
Em 31 de dezembro de 2013	<u>13.264</u>	<u>1.024</u>	<u>2.653</u>	<u>7.144</u>	<u>24.085</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

  
Reginaldo Oliveira Santos  
Contador  
CPF 185.340.188-98  
CRC 1SP286056/O-1

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA

QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em milhares de reais)

	2013	2012
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(1.152)	2.773
Depreciação	2.322	2.250
Valor residual do imobilizado baixado	203	1.612
Variação monetária dos empréstimos e financiamentos	930	426
Lucro líquido (prejuízo) ajustado	<u>2.303</u>	<u>7.061</u>
(Aumento) redução de ativos:		
- Aplicações financeiras	(120)	2.994
- Contas a receber	(3.443)	413
- Estoques	(1.529)	(1.439)
- Impostos a recuperar	(227)	110
- Despesas antecipadas e adiantamentos	249	(790)
Aumento (redução) de passivos:		
- Fornecedores	1.797	(1.312)
- Obrigações sociais	69	333
- Obrigações tributárias	(349)	377
- Outras obrigações	(634)	(156)
- Provisão para contingências	(435)	(3.562)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades operacionais	<u>(2.319)</u>	<u>4.029</u>
<b>FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Adições de imobilizado	<u>(5.701)</u>	<u>(3.402)</u>
	(5.701)	(3.402)
<b>FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
Captação (liquidação) de empréstimos e financiamentos	<u>6.730</u>	<u>(1.116)</u>
Caixa gerado (consumido) nas atividades de financiamentos	6.730	(1.116)
<b>REDUÇÃO LÍQUIDA NAS DISPONIBILIDADES</b>	<u><b>(1.290)</b></u>	<u><b>(489)</b></u>
Saldo de caixa e equivalentes em 31/12/2012 e 2011	1.768	2.257
Saldo de caixa e equivalentes em 31/12/2013 e 2012	478	1.768
<b>REDUÇÃO LÍQUIDA NAS DISPONIBILIDADES</b>	<u><b>(1.290)</b></u>	<u><b>(489)</b></u>

Reginaldo Oliveira Santos  
Contador  
CPF 185.340.188-98  
CRC 1SP286056/O-1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

57

**LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012  
(Em milhares de reais)**

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a distribuição e a representação de produtos químicos, farmacêuticos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, drogas e insumos farmacêuticos, inclusive dietéticos e biológicos por conta própria e de terceiros; correlatos cirúrgicos; alimentícios; cosméticos e de produtos de higiene em geral; e ainda, a participação societária em outras empresas afins.

Conforme instrumento particular de alteração do contrato social registrado em 06 de setembro de 2013 na Junta Comercial de São Paulo, a sócia Wild Boar Holding BV foi objeto de fusão e conseqüentemente incorporação pela sociedade estrangeira Baldacci Pharma SRL, com sede na Via Sassoferrato, 01, Milão, Itália.

**2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis, cuja conclusão foi autorizada pela administração em 10 de março de 2014, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas na legislação societária, pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, tendo optado pela adoção do Pronunciamento Técnico CPC-PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade que são, em geral, convergentes ou em acordo com as normas internacionais (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB).

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. Portanto as demonstrações contábeis incluem várias estimativas; entre elas, aquelas referentes à determinação das vidas úteis do ativo imobilizado e sua recuperabilidade nas operações, avaliações de ativos financeiros pelo seu valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise de risco na determinação da provisão para créditos de difícil liquidação, assim como análise dos demais riscos na determinação das demais provisões necessárias para passivos contingentes, provisões tributárias e outras similares. Por serem estimativas é possível que os resultados reais possam apresentar variações.

### 3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas demonstrações contábeis são as seguintes:

a) Moeda funcional e conversão cambial

Os ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento do balanço e as diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado.

b) Apuração do resultado

As receitas e despesas estão demonstradas pelo regime contábil de competência e mensuradas pelo valor justo. As receitas são reconhecidas no resultado quando todos os riscos inerentes ao produto são transferidos para o comprador e os benefícios econômicos gerados a favor da empresa e a receita de serviços é reconhecida no resultado em função da sua realização e seu resultado puder ser estimado de forma confiável.

c) Caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades são avaliadas pelo custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, quando aplicável. Compreendem dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata, com baixo risco de liquidez, cujas taxas são factíveis às de mercado, estando ao seu valor justo e de realização.

d) Contas a receber

As contas a receber de clientes são avaliados e apresentados pelo valor de realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

e) Estoques

Os estoques são avaliados pelo custo médio ou pelo custos de aquisição, quando aplicável, estando apresentados pelo menor valor entre o custo de aquisição ou produção e o valor líquido realizável, este sendo considerado como sendo o preço de venda no curso normal dos negócios, deduzidos das despesas comerciais.

f) Imobilizado

Avaliado pelo custo de aquisição e a dedução da sua depreciação, que foi calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na nota explicativa N° 8, as quais consideram a vida útil pela utilização do bem, ajustando desta forma às exigências estabelecidas nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Handwritten signature and the number 59.

g) Empréstimos e financiamentos

Atualizados com base nas variações monetárias, acrescidas dos respectivos encargos incorridos até a data de encerramento do exercício.

h) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são calculados com base nos lucros tributáveis, de acordo com a legislação tributária brasileira, à taxa de 15% de imposto de renda, com adicional de 10% sobre o excedente à R\$ 240, e 9% de contribuição social.

i) Provisões para contingências

Provisões para contingências relacionadas a processos trabalhistas, cíveis e fiscais, nas instâncias administrativas e judiciais, são reconhecidas tendo como base as opiniões dos assessores legais e melhores estimativas da Administração sobre o provável resultado dos processos pendentes nas datas do balanço.

j) Juros sobre capital próprio

Distribuído aos acionistas e registrado como despesas financeiras para reduzir a carga tributária (Lei n° 9.249, art. 9 de 26/12/95), estes juros foram depois excluídos do lucro do exercício e demonstrados como distribuição de lucros, de acordo com as exigências das normas contábeis brasileiras.

k) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e variações monetárias incorridas, quando aplicável.

l) Redução do valor recuperável dos ativos

Anualmente é realizada a revisão dos valores líquido dos ativos a fim de avaliar a necessidade de serem constituídas eventuais provisões para desvalorização.

m) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários são avaliados e, quando necessário e relevante, são ajustados a seu valor presente, o qual considera os fluxos de caixa e taxa de juros explícitas ou implícitas.

*Handwritten signature and date: 11/60*

**4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

	<u>Tipo de aplicação</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Caixa		112	184
Bancos		364	1.547
Aplicações a curto prazo:			
- Santander	Fundos de investimento	2	28
- Bradesco	Fundos de investimento	-	9
		<b>478</b>	<b>1.768</b>

As aplicações de liquidez imediata referem-se a aplicações em fundos de investimentos de renda fixa remuneradas por taxas que variam de 98% a 102% do CDI.

**5. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

<u>Banco</u>	<u>Tipo de aplicação</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Itaú	Fundo de investimento	120	-
		<b>120</b>	<b>-</b>

Em 2013 a aplicação financeira está em garantia (parcial), conforme instrumento particular de constituição de garantia por prestação de fiança firmado com a instituição financeira em 18 de março de 2013 e 28 de agosto de 2013, com vencimentos em 18 de março de 2014 e 28 de agosto de 2014.

**6. CONTAS A RECEBER**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Cientes	19.299	17.526
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(88)	(1.758)
	<b>19.211</b>	<b>15.768</b>

A composição do saldo por vencimento é a seguinte:

<u>Composição</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
A vencer	17.640	14.281
Vencidos:		
Até 30 dias	1.376	1.315
De 31 a 60 dias	75	147
De 61 a 90 dias	37	9
De 91 a 180 dias	83	16
Acima de 181 dias	88	1.758
	<b>19.299</b>	<b>17.526</b>

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 está assim representada:

Saldo em 2012	Adição	Reversão	Saldo em 2013
1.758	88	(1.758)	88

A despesa com a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa foi registrada na rubrica "Perdas Duplicatas à Receber" na demonstração do resultado.

## 7. ESTOQUES

	2013	2012
Produtos acabados	4.470	5.279
Matéria prima	4.520	3.014
Material de embalagem	941	933
Produto semi-acabado	1.102	536
Material de consumo	759	390
Materiais em poder de terceiros	30	57
Importação em andamento	127	211
	<b>11.949</b>	<b>10.420</b>

## 8. IMOBILIZADO

	Taxa de depreciação anual (%)	Custos	Depreciação	Valor residual	
				2013	2012
Terrenos	-	301	-	301	301
Edifícios	4	2.408	(1.632)	776	844
Máquinas e equipamentos	5 a 100	11.837	(5.907)	5.930	5.125
Instalações	5 a 100	6.910	(3.061)	3.849	2.691
Móveis e utensílios	10 a 100	1.419	(1.062)	357	316
Veículos	20	5.669	(2.117)	3.552	3.568
Equipamentos e programas de CPD	20 a 100	1.090	(509)	581	379
Direito de uso de software	20	2.324	(1.982)	342	155
Outros		897	-	897	30
		<b>32.855</b>	<b>(16.270)</b>	<b>16.585</b>	<b>13.409</b>

A garantia dos arrendamentos mercantis são os próprios bens adquiridos.

### 8.1 Movimentação do ativo imobilizado

	2012	Adições	Baixas	Transferência	2013
Terrenos	301	-		-	301
Edifícios	2.408	-	-	-	2.408
Máquinas e equipamentos	10.765	1.173	(101)	-	11.837
Instalações	5.241	1.674	(5)	-	6.910
Móveis e utensílios	1.343	118	(42)	-	1.419
Veículos	5.234	1.291	(856)	-	5.669
Equipamentos e programas de CPD	870	322	(103)	-	1.089
Direito de uso de software	2.157	256	(88)	-	2.325
Imobilizado em andamento	30	867	-	-	897
	28.349	5.701	(1.195)	-	32.855
Depreciação acumulada	(14.940)	(2.322)	992	-	(16.270)
	<b>13.409</b>	<b>3.379</b>	<b>(203)</b>	<b>-</b>	<b>16.585</b>

### 9. FORNECEDORES

	2013	2012
Fornecedores nacionais	2.670	1.798
Fornecedores no exterior	2.018	1.093
	<b>4.688</b>	<b>2.891</b>

### 10. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Modalidade	Taxa de juros	2013	2012
Leasing	Pré-fixada – 1,15 a 1,40 % a.m.	2.682	3.836
Finimp	V.cambial (c/swap) + 4,60 % a.a.	398	168
Capital de giro	Pré-fixada – 1,20 % a.m.	10.593	1.998
Outros		58	69
		<b>13.731</b>	<b>6.071</b>
<b>Circulante</b>		<b>9.207</b>	<b>2.355</b>
<b>Não circulante</b>		<b>4.524</b>	<b>3.716</b>

Os financiamentos da empresa são garantidos por aval por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e garantia real através de bens pessoais dos sócios (hipoteca) e os bens adquiridos pelo leasing.

63

#### 11. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Provisão para férias e encargos	927	706
INSS a recolher	397	583
FGTS a recolher	213	179
	<u>1.537</u>	<u>1.468</u>

#### 12. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
CSSL a recolher	-	67
ICMS a recolher	740	1.193
Cofins a recolher	273	214
PIS a recolher	58	45
IRRF a recolher	456	378
Outras obrigações	56	35
	<u>1.583</u>	<u>1.932</u>

#### 13. OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Baldacci Pharma SRL	4.616	4.616
Outros	113	113
	<u>4.729</u>	<u>4.729</u>

A sociedade colocou à disposição dos acionistas em 31 de dezembro de 2009 o valor de R\$ 1.510 líquidos de IRRF na fonte, referente a Juros sobre Capital Próprio, calculados sobre o valor do patrimônio líquido inicial e tendo por base a variação da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo na forma da Lei 9.249/85 e alterações posteriores.

#### 14. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A empresa é parte em diversos processos, em curso normal de seus negócios, para os quais foram constituídas provisões com base na estimativa de seus consultores legais. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Provisão para contingências	-	560
Depósitos judiciais	-	(264)
	<u>-</u>	<u>296</u>

## 15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### 15.1 Capital social

O capital social, em 31 de dezembro de 2013, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 13.264, composto de 1.600.000 quotas, no valor nominal de R\$ 8,29 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<u>Quotista</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>	<u>Subscrito</u>	<u>Integralizado</u>
Baldacci Pharma SRL	1.594.800	99,68	13.220.892	13.220.892
Massimo Baldacci	5.200	0,33	43.108	43.108
	<b>1.600.000</b>	<b>100,00</b>	<b>13.264.000</b>	<b>13.264.000</b>

### 15.2 Reserva legal

Não houve constituição da reserva legal, conforme previsto na Lei 6.404/76, em função de ter atingido o limite legal de 20% do capital social.

### 15.3 Lucros acumulados

A administração decidiu por manter como lucros acumulados o montante de R\$ 7.144, até que os sócios decidam deliberar sobre sua destinação.

## 16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas (ligadas) em 31 de dezembro de 2013 e 2012 são as seguintes:

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
<b>Passivo</b>		
Laboratori Baldacci Spa – Itália	246	-
<b>Compras realizadas</b>		
Laboratori Baldacci Spa – Itália	2.969	2.199
<b>Estoques</b>		
Laboratori Baldacci Spa – Itália	644	560

## 17. SEGUROS

A empresa mantém cobertura de seguro por montantes considerados pela Administração suficientes para a cobertura de riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

65

## 18. GERENCIAMENTO DE RISCOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em atendimento à Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 14, e à Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a empresa efetuou uma avaliação de seus instrumentos financeiros.

Considerações gerais:

- Disponibilidades: são classificadas como mantidas até seu vencimento. São avaliadas pelo custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, quando aplicável.
- Contas a receber: decorrem diretamente das operações da Companhia, são classificadas como mantidas até o vencimento, e estão registradas pelos valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável.
- Financiamentos e Obrigações tributárias: reconhecidos inicialmente quando do recebimento dos recursos, liquidados dos custos de transação. Posteriormente, são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescido de encargos financeiros e juros proporcionais ao exercício incorrido ("pro rata temporis"), liquidados dos pagamentos efetuados. O valor registrado e as taxas de captação dos empréstimos aproximam-se do valor de mercado.

Os valores contábeis e de mercado dos instrumentos financeiros da empresa em 31 de dezembro de 2013 são como segue:

### a) Considerações gerais

Em 31 de dezembro de 2013, a empresa não tinha nenhum contrato de troca de índices ("swaps") ou que envolvesse operações com instrumentos derivativos.

### b) Ativos e passivos em moeda estrangeira

Em 31 de dezembro de 2013, a empresa não tinha nenhum contrato denominado em moeda estrangeira.

### c) Exposição a riscos de taxas de juros

A empresa está exposta a taxas de juros flutuantes, principalmente relacionadas às variações da TJLP, em empréstimos contraídos em reais. As taxas de juros nas aplicações financeiras são na maioria vinculadas à variação do CDI.

### d) Concentração de risco de crédito

Os instrumentos financeiros que, potencialmente, sujeitam a empresa à concentração de risco de crédito consistem primariamente em aplicações financeiras e clientes.

22  
166

e) Valor de mercado de instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2013, o valor de mercado dos instrumentos financeiros, representados substancialmente por clientes, financiamentos e obrigações tributárias, equivale ao valor contábil registrado nas demonstrações contábeis.

## 19. OUTRAS INFORMAÇÕES

### Medida provisória 627

No dia 11 de novembro de 2013, o governo federal publicou a Medida Provisória nº 627 e no dia 16 de setembro de 2013 a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.397, ambas trouxeram mudanças relevantes para as regras tributárias. A Medida Provisória entra, obrigatoriamente, em vigor, a partir do ano-calendário de 2015, podendo o contribuinte optar pela aplicação antecipada a partir do ano-calendário de 2014.

A administração avaliou os efeitos tributários e concluiu que essas mudanças não trazem impactos significativos em suas demonstrações contábeis.

\* \* \*

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

**ANEXO REFERENTE AO DOCUMENTO IX**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12  
17/05/14

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LABORATORIOS BALDACCI LTDA**  
CNPJ: **61.150.447/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:59:45 do dia 05/05/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2014.

Código de controle da certidão: **F423.681E.961B.49F6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0063



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Coordenadoria da Dívida Ativa

69  
A/69

Certidão Positiva de débitos  
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61.150.447

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apurados, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

Relativos a ICMS Autuação  
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 61.150.447/0002-00  
IE: 110031629112

CDA	Situação
880.034	Inscrito

Anotação SEFAZ:

GDOC 1000084-268810/14 - RECEBIDO EM:24/03/14.

ESTA CERTIDÃO É POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA O DÉBITO ELACIONADO, CONFORME O DESPACHO DA D.PROCURADORIA FISCAL PF-53 DE 21/03/14 NO GDOC ACIMA.  
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS TIPOS DE DÉBITOS INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

Final da Certidão

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : M. <sup>a</sup> Rachel Bernardes Supervisora
CRDA nº 4814741 Data e hora da emissão 25/03/2014 09:45:45 (hora:to de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 1 de 1

0064

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários**

Número do Contribuinte : 042.070.0061-5  
Nome do Contribuinte : INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
Local do Imóvel : R PEDRO DE TOLEDO, 00520  
E 524  
Cep : 04039-001  
Codlog : 15914-0

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 09:52:05 horas do dia 25/09/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 11D0.2B58.FD25.BAB6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

0065

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários**

Número do Contribuinte : 042.099.0013-3  
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
Local do Imóvel : R PEDRO DE TOLEDO , 00519  
Cep : 04039-031  
Codlog : 15914-0

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 09:51:07 horas do dia 25/09/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1210.C9F6.1D52.D846

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

0066

057  
17  
72

**ANEXO REFERENTE AO DOCUMENTO X**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 224952014-88888447  
Nome: LABORATORIOS BALDACCI LTDA  
CNPJ: 61.150.447/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.  
Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0068

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 61150447/0001-31**Razão Social:** LABORATORIOS BALDACCI SA**Endereço:** R PEDRO DE TOLEDO 520 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 4039-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2014 a 14/10/2014**Certificação Número:** 2014091503384949621682

Informação obtida em 25/09/2014, às 10:22:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

0069

65

to

~~75~~

(

(



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

71  
76

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
REQUERIDO: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
SR. OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON  
ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA  
PROCESSO: 11920/2015

De acordo com o despacho do Exmo. Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira às fls. 02, solicito a gentileza de providências urgentes no sentido da preparação de Projeto de Lei para posterior encaminhamento para Câmara Municipal.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

lb. 15/09/15

  
LUIZ NORBERTO DA SILVA  
Secretário da Indústria e Comércio



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

42  
77

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
REQUERIDO: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
SR. OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON  
ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA PARA INSTALAÇÃO DE  
INDÚSTRIAS

Segue em anexo Memorial descritivo e Planta Topográfica  
Planimétrica referentes à descrição das subglebas na propriedade da Prefeitura da  
Estância Turística de Ibiúna, objeto da Matrícula nº 17.950, antiga Granja Saito,  
conforme abaixo:

- 1) Gleba 1 - Área remanescente Prefeitura;
- 2) Gleba 2 - Blister Embalagem Ltda;
- 3) Gleba 3 - Embalplast Ind. E Com. Artigos Plásticos Ltda;
- 4) Gleba 4 - Unioncobra Assessoria de Cobranças Ltda;
- 5) Gleba 5 - Área remanescente Prefeitura;
- 6) Gleba 6 - Laboratórios Baldacci Ltda.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua  
inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 29/09/15

  
LUIZ NORBERTO DA SILVA  
Secretário da Indústria e Comércio

## MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à descrição das subglebas originadas na propriedade da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna - SP**, objeto da **matrícula n.º 17.950**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situada na Estrada do Progresso, Km. 0,09418, lado par, no Bairro do Rio de Una (antiga Granja Saito), Zona Urbana desta cidade, com uma área total de **64.395,6116 m<sup>2</sup>**, que além da área ocupada pela Rua do Trabalho, de 7.058,4416 m<sup>2</sup>, que foi aberta tangenciando a divisa das áreas que pertenceram a empresa Kaku's Assessoria em Comércio Exterior Ltda, que por sua vez é Sucessora da Granja Saito Ltda., foi subdividida em 6 (seis) subglebas que vão a seguir descritas e confrontadas:

### GLEBA "1" - 5.000,00 m<sup>2</sup>:

**Descrição:** Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula n.º 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66 m, no azimute 47°09'14", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 18,17m - 33°45'00"; 20,17m - 38°37'00"; 19,83m - 48°25'10"; 22,19m - 51°48'50"; 32,40m - 38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00 m<sup>2</sup>**.

### GLEBA "2" - 6.000,00 m<sup>2</sup>:

**Descrição:** Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "1"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO**, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: reta de 33,86m, no azimute de 227°09'14"; curva à esquerda de desenvolvimento de 8,23m e raio de 9,00m; reta de 24,59m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área

remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matricula n.º 17.950), **Gleba "3"**, no azimute de  $279^{\circ}36'23''$  e distância de 94,23m. até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de:  $21,85\text{m} - 25^{\circ}38'50''$ ;  $13,90\text{m} - 33^{\circ}50'00''$ ;  $76,93\text{m} - 39^{\circ}53'30''$ ;  $1,58\text{m} - 33^{\circ}45'00''$ , até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matricula n.º 17.950), **Gleba "1"**, no azimute de  $137^{\circ}09'14''$  e distância de 60,01m. atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **6.000,00 m<sup>2</sup>**.

### **GLEBA "3" – 7.000,00 m<sup>2</sup>:**

**Descrição:** Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "2"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 140,78m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 51,97m, no azimute de  $174^{\circ}45'15''$ , até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matricula n.º 17.950), **Gleba "4"**, no azimute de  $264^{\circ}45'15''$  e distância de 117,52m. até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de:  $37,59\text{m} - 02^{\circ}50'50''$ ;  $22,70\text{m} - 6^{\circ}05'10''$ ;  $20,68\text{m} - 16^{\circ}35'00''$ , até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matricula n.º 17.950), **Gleba "2"**, no azimute de  $99^{\circ}36'23''$  e distância de 94,26m. atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **7.000,00 m<sup>2</sup>**.

### **GLEBA "4" – 4.000,00 m<sup>2</sup>:**

**Descrição:** Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "3"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 192,75m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 32,83m, no azimute de  $174^{\circ}45'15''$ , até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matricula n.º 17.950), **Gleba "5"**, no azimute de  $264^{\circ}45'15''$  e distância de 126,15m. até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, no azimute  $02^{\circ}50'50''$  e distância de 33,95m, até outro ponto desta mesma divisa; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matricula n.º 17.950), **Gleba "3"**, no azimute de  $84^{\circ}45'15''$  e distância de 117,52m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **4.000,00 m<sup>2</sup>**.

**GLEBA "5" – 10.337,17 m2:**

**Descrição:** Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "4"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 225,58m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 77,91m, no azimute de  $174^{\circ}45'15''$ , até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "6"**, no azimute de  $264^{\circ}45'15''$  e distância de 134,62m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de:  $23,28m - 347^{\circ}32'50''$ ;  $18,01m - 350^{\circ}36'20''$ ;  $20,60m - 358^{\circ}16'20''$ ;  $16,90m - 02^{\circ}50'50''$ , até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "4"**, no azimute de  $84^{\circ}45'15''$  e distância de 126,15m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **10.337,17 m<sup>2</sup>**.

**GLEBA "6" – 25.000,00 m2:**

**Descrição:** Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "5"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 303,49m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** através dos seguintes elementos geométricos: em reta de 116,02m, no azimute de  $174^{\circ}45'15''$ ; curva à esquerda, de desenvolvimento de 14,19m e raio de 9,00m; reta de 32,58m, no azimute de  $84^{\circ}23'50''$ , até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da **KAKU'S ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, Sucessora da Granja Saito Ltda, Remanescente 3, matrícula n.º 19.637, nas distâncias e azimutes de:  $63,10m - 204^{\circ}28'36''$  e  $188,34m - 276^{\circ}26'33''$ , até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de:  $20,94m - 39^{\circ}50'20''$ ;  $91,38m - 2^{\circ}58'30''$  e  $40,16m - 347^{\circ}32'50''$ , até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "5"**, no azimute de  $84^{\circ}45'15''$  e distância de 134,62m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **25.000,00 m<sup>2</sup>**.

Estância Turística de Ibiúna, 28 de setembro de 2015.

  
Wilson Rodrigues da Silva  
Agrimensor CREA 0640574686



Helio Pecci  
OFICIAL



FICHA -01-

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.**

**REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2**

MATRÍCULA N.º =17.950= IBIÚNA, 13 DE =OUTUBRO= DE 200 8.

**IMÓVEL: SITUAÇÃO:-** Bairro do Rio de Una, zona rural, deste município.  
**DESCRIÇÃO:-** ÁREA "B" - com 64.395,6116 Mts.2, assim descrita e confrontada:- Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de Hugo Vieira Ribeiro, João Jacy Ribeiro e José Vieira Ribeiro e num ponto da divisa da área "A", com 15.781,2471 mts2, também a ser destacada da mesma matrícula n.º 184, e destinada a abertura de uma Estrada Municipal, interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida área "A", no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da Granja Saito S/A, através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de 227°09'14"; reta de 291,68m, no azimute de 174°45'15"; reta de 47,96m, no azimute de 96°26'33"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m, atingindo novamente um ponto de divisa da área "A", daí segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de 174°45'15"; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m - 277°22'51"; 63,10m - 204°28'36"; 188,34m - 276°26'33"; até atingir um ponto da divisa da propriedade de Hugo Vieira Ribeiro, João Jacy Ribeiro e José Vieira Ribeiro; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m -39°50'20"; 91,38m -2°58'30"; 63,44m -347°32'50"; 18,01m -350°36'20"; 20,60m -358°16'20"; 88,44m -02°50'50"; 22,70m -6°05'10"; 20,68m -16°35'00"; 21,85m -25°38'50"; 13,90m -33°50'00"; 76,93m -39°53'30"; 19,75m -33°45'00"; 20,17m -38°37'00"; 19,83m -48°25'10"; 22,19m -51°48'50"; 32,40m -38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 64.395.6116 m². Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2003/2004/2005, em maior porção, devidamente quitado, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com os seguintes dados do imóvel rural. Código do imóvel rural. 637.033.019.887.0. - denominação do imóvel

------(continuação no verso)-----

Pag.: 001/003  
Certidão na última página



02

rural. Granja Saito S/A- área total (há) 91,8000, classificação fundiaria-Media Propriedade Produtiva, data da ultima atualização 08.11.2.002, n.º certificação planta/memorial, indicações para localização do imóvel rural. Via Bandeirantes Km. 72,5, município sede do imóvel-Ibiúna-UF. SP, módulo rural do imóvel (há) 3,0017- n.º de módulos rurais- 11,46- módulo fiscal do município (há) 16,0, n.º de módulos fiscais. 5,7300 – f.m.p (há) 3.0000, áreas do imóvel rural (há), registrada –86,3000- posse a justo titulo- 5,5000- posse por simples ocupação – 0,0000- área medida, n/c - nome do detentor, Granja Saito S/A, CNPJ/MF sob. n.º 45.492.212/0008.48, código 04.673.927.0- 0% de retenção do imóvel- total de condôminos deste imóvel. 0- data de emissão. 07.12.2.005 – numero do CCIR. 06829207057, o ITR –Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do Exercício de 2.008, quitado através da Guia do Darf, Expedido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando numero do imóvel na Secretaria da Receita Federal, de 3848163-4, nome do contribuinte, Kaku's Assessoria em Comercio Exterior Ltda, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle da Certidão n.º E9BA.A195.DAF8.7784, emitida com base na instrução normativa RFB. n.º 735 de 02.05.2007, as 12:23:11 do dia 23.09.2.008, valida até 22.03.2.008, constando numero do imóvel na Receita Federal – N.ºf. 3.848.163.4 – nome do imóvel. Granja Saito S/A, município- Ibiúna- área total (em hectares) 94,6 – contribuinte- Granja Saito S/A, CNPJ. 45.492.212/0008.43, Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dividas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apurado, é certificado que não constam até a data de sua expedição, pendências relativas ao imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR) administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **PROPRIETARIA:- KAKU'S ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.356.263/0001.51, com sede na rua Jorge Americano n.º 111, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu contrato Social Consolidado datado de 10/03/2.006, devidamente registrado na JUCESP sob n.º 160.764/06.3, **TITULO AQUISITIVO** - Registro n.º 71(setenta e um) feito na matrícula n.º 184, neste livro e Registro, em data de 07 de março de 2.008, abrangendo maior porção. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA).

**R.01/17.950.** Ibiúna, 13 de outubro de 2.008. Pela Carta de Adjudicação, expedida aos 23(vinte e três) dias do mês de julho de 2.008, pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Wendell Lopes Barbosa de Souza, extraída da Ação de Possessórias (Expropriatória), processo n.º 238.01.2007.004296-9/000000-000, controle n.º 1285/07, promovida por **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, Cen-  
(continuação na ficha n.º 02)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Helio Pecci**  
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

FICHA -02-

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.**

**REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2**

MATRÍCULA N.º =17.950= IBIÚNA, 13 DE =OUTUBRO= DE 200 8.

IMÓVEL:-----**(continuação da ficha n.º 01)**-----

tro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001.37, contra a proprietária, **KA-KU'S ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA**, já qualificada, foi o imóvel matriculado, transmitido a título de desapropriação, ao Município da Estância Turística de Ibiúna, já qualificado. Valor R\$ 38.294,42 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), incluindo outras áreas. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 639,94 - Estado. R\$ Nihil - Após. R\$ Nihil - Reg.Civil. R\$ Nihil - Trib.Juizica. R\$ Nihil- Total. R\$ 639,94 - (Emots foram calculados com base no valor venal de R\$ 111.196,29/2008). (Prenotação/Microfilme n.º 66.445-26.09.2008/470).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

SIMONE REGINA CUSTODIA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Ao Oficial.: R\$ 25,37  
Ao Estado.: R\$ 7,21  
Ao IPESP.: R\$ 3,72  
Ao Reg.Civil R\$ 1,34  
Ao Trib.Juiz R\$ 1,74  
Ao ISS..... R\$ 1,26  
Ao FEDMP.... R\$ 1,22  
Total..... R\$ 41,86  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 12:32:15 horas do dia 16/11/2015.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



01795016112015

Pag.: 003/003



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1309 DE 28 DE JUNHO DE 2.007.

*Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, áreas urbanas, designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas: à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.*

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da GRANJA SAITO LTDA., sem ônus para a doadora, três áreas de terras a serem destacadas do imóvel de propriedade da mesma, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, matriculado sob n.º 184 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a seguir descritas e confrontadas.

**I – "ÁREA A", com 15.781,2471m<sup>2</sup>, destinada à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro IBN-359**, assim descrita: "*Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R., da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m e no limite da outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 16.108, e daí segue no sentido de quem vai para a Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula n.º 184 de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 25,43m e raio de 20,00m; reta na distância de 1,00m e no azimute de 168º58'13"; curva à direita, de desenvolvimento de 17,74m e raio de 20,00m; reta na distância de 69,46m e no azimute de 221º12'56"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 4,87 m e raio de 6,00m; reta na distância de 424,08m e no azimute de 174º45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,80m e raio de 15,00m; reta na distância de 55,15m e no azimute de 99º08'30"; curva à direita, de desenvolvimento de 15,49m e raio de 39,00m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de ISSAO SAITO; com a qual continua a confrontar pela reta na distância de 232,84m e no azimute de 123º29'41"; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 183, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 27,50m e raio de 76,00m; reta na distância de 103,81m e no azimute de 102º45'33"; curva à direita, de desenvolvimento de 25,90m e raio de 50,00m; reta na distância de 73,89m e no azimute de 132º26'32"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,01m e raio de 9,00m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359, Km.1-37,24m), deflete à direita e segue pela margem desta referida estrada, na distância de 37,24m no azimute de 190º39'17", até atingir outro ponto, no seu Km. 1; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, voltando em alinhamento paralelo ao descrito inicialmente, equidistante a 14,00 metros, em direção à Rodovia*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Bunjiro Nakao, SP-250, pelas seguintes retas e curvas que compõem o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m; reta na distância de 93,73m, no azimute  $312^{\circ}26'32''$ ; curva à esquerda de desenvolvimento de 18,65m e raio de 36,00m; reta na distância de 103,81m no azimute de  $282^{\circ}45'32''$ ; curva à direita, de desenvolvimento de 32,56m e raio de 90,00m; reta na distância de 232,84m e azimute de  $303^{\circ}29'41''$ , confrontando pelos primeiros 39,11m desta reta ainda com a área remanescente da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e pelos 193,73m restantes, confronta com outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 189; daí, volta a confrontar com a área remanescente da gleba objeto da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 9,93m e raio de 25,00m; reta na distância de 54,76m e no azimute de  $279^{\circ}08'30''$ ; curva à direita de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; reta na distância de 424,06m e no azimute de  $354^{\circ}45'15''$ ; curva à direita no desenvolvimento de 16,22 m e no raio de 20,00m; reta na distância de 64,19m e no azimute de  $41^{\circ}12'56''$ ; curva à esquerda de desenvolvimento de 29,99m e raio de 12,00m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de 42,15 m e no azimute de  $70^{\circ}11'01''$ , atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de **15.781,2471 m<sup>2</sup>** (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros, vinte e quatro décimos e setenta e um centímetros quadrados ).”

**II – “ÁREA B”, com 64.395,6116 m<sup>2</sup>, destinada à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01), assim descrita :** “Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO e num ponto da divisa da **ÁREA “A”, com 15.781,2471 m<sup>2</sup>**, também a ser destacada da mesma matrícula n.º 184 e destinada à abertura de uma estrada municipal interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida **ÁREA “A”,** no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de  $174^{\circ}45'15''$ , até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de  $227^{\circ}09'14''$ ; reta de 291,68m, no azimute de  $174^{\circ}45'15''$ ; reta de 47,96m, no azimute de  $96^{\circ}26'33''$ ; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m; atingindo novamente um ponto de divisa da **ÁREA “A”,** daí, segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de  $174^{\circ}45'15''$ ; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m e segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m -  $277^{\circ}22'51''$ ; 63,10m -  $204^{\circ}28'36''$ ; 188,34m -  $276^{\circ}26'33''$ ; até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m- $39^{\circ}50'20''$ ; 91,38m- $2^{\circ}58'30''$ ; 63,44m- $347^{\circ}32'50''$ ; 18,01m- $350^{\circ}36'20''$ ; 20,60m- $358^{\circ}16'20''$ ; 88,44m- $02^{\circ}50'50''$ ; 22,70m- $6^{\circ}05'10''$ ; 20,68m- $16^{\circ}35'00''$ ; 21,85m- $25^{\circ}38'50''$ ; 13,90m- $33^{\circ}50'00''$ ; 76,93m- $39^{\circ}53'30''$ ; 19,75m- $33^{\circ}45'00''$ ; 20,17m- $38^{\circ}37'00''$ ; 19,83m- $48^{\circ}25'10''$ ; 22,19m- $51^{\circ}48'50''$ ; 32,40m- $38^{\circ}10'20''$  atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **64.395,6116**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros, sessenta e um decímetros e dezesseis centímetros quadrados).*

**III – “ÁREA C”, com 2.000,00m<sup>2</sup>, destinada à construção de uma Escola Municipal de Ensino**, assim descrita : “*Inicia num ponto da divisa da propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 184, do Cartório de*

*Registro de Imóveis desta Comarca (ÁREA “A”), locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimute 188º49'23" e distância de 32,27m; reta no azimute de 187º21'11" e na distância de 19,13m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA. em reta no azimute 276º34'13" e na distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula n.º 184, através dos seguintes elementos: reta no azimute de 7º23'05" e na distância de 20,31m; reta no azimute 8º49'23" e na distância de 57,04m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, (ÁREA “A”) em reta no azimute 132º26'32" e na distância de 31,20m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).*

**Artigo 2º** - As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições :

a – de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pelos proprietários ou seus sucessores, no remanescente do imóvel; e

c – de terem as áreas as destinações especificadas no Artigo 1º, correndo por conta da Municipalidade, as despesas decorrentes com a urbanização daquela que se destina a abertura de estrada.

**Parágrafo Único** - Da escritura de doação e do respectivo registro deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Os adiantamentos de áreas públicas, conforme disciplinados no Artigo 2º, não afastam o cumprimento, pela doadora, das disposições da Lei Municipal n.º 475/98, que disciplina o parcelamento do solo urbano, devendo haver complementação de áreas públicas para atendimento de fins específicos, se necessário for.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DE JUNHO DE 2.007**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura  
e afixada no local de costume em 28 de junho de 2007.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONSULTORIA JURÍDICA

77

Ao  
Dr. César Augusto

Encaminho-lhe para análise e elaboração de parecer jurídico.

Ibiúna, 30 de setembro de 2015.

**Otávio Augusto Bueno Tedokon**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

Autos nº 11.920/2015

Interessado: Secretaria de Indústria e Comércio

Secretário: Luiz Noberto da Silva

Empresa: Laboratórios Baldacci Ltda.

PARECER JURÍDICO - DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA - LEI MUNICIPAL - PÓLO INDUSTRIAL.

A documentação foi enviada para emissão de um parecer jurídico no sentido de apontar uma solução em relação aos fatos discutidos nos autos deste processo administrativo.

A questão abordada é sobre a possibilidade da doação de uma área pública por intermédio de uma lei municipal com o nitido caráter de concretizar a instalação de um pólo industrial no Bairro do Rio de Una, Ibiúna, São Paulo, e conseqüentemente realizar as obras de infraestrutura.

Certamente a questão deverá ser analisada em todos os seus aspectos para que ocorra uma conclusão lógica no sentido de que o impasse seja finalizado, de modo que passamos a tecer nossos comentários sobre o assunto.

## I - Resumo dos autos

O pedido teve início em 04 de setembro de 2015 recebendo o número 11.920/2015 e até o momento possui 01 (um) volume, com um total de 77 páginas, excluindo-se este parecer.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

49

10/90

A empresa interessada juntou toda a documentação, a qual necessariamente deverá ser analisada pelo **Conselho de Desenvolvimento Econômico** conforme o Decreto nº 2070 de 06 de julho de 2015, no sentido de verificar se foram preenchidos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, bem como a análise minuciosa da situação financeira e econômica da pretendente.

Insta salientar que foi apresentado o mapa da possível área que será objeto da doação, a qual também deverá ser enviada ao Setor de Obras e do Meio Ambiente, para emitirem o seu parecer a respeito das exigências que deverão ser cumpridas pela empresa.

Além dos atos a serem realizados a Administração Pública deverá respeitar os requisitos da Lei Municipal nº 1856/2013, mas, sem prejuízo do quanto exposto iniciaremos a emissão do parecer jurídico.

**II – Dos procedimentos necessários para a realização da doação.**

Considerando que hodiernamente a partir da política de privatização desenvolvida nos últimos anos, grande parte da prestação dos serviços e bens públicos devem ser aproveitados na sua integralidade.

Considerando que o Município de Ibiúna, está diante de uma realidade que exige poder de organização, de modo que a vida em sociedade não seja tomada pelo caos, mas sim caracterizada pelo bem-estar de todos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

Considerando que tendência da utilização dos espaços públicos, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito à implantação da infra-estrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada possibilidade de emprego para a população.

Considerando que a partir da promulgada da Constituição de 1998, instituiu-se um regramento orçamentário, havendo a vinculação ao que dispõe o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o Município é obrigado a respeitar os ditames legais destas imposições fixadas pela Constituição Federal, conforme ensina Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> ao afirmar que “[...] permanecem em vigor as regras da Lei 4.320/1964, de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com ele não conflitem, nem com as disposições constitucionais vigentes. **A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para despesas com pessoal, para a dívida pública, e ainda determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente**”. (grifamos)

Considerando que o Município tem uma arrecadação para o ano de 2015 estimada em R\$ 180 milhões de reais, sendo que devem ser aplicados necessariamente 25% educação (R\$ 45 milhões), 15% saúde (R\$ 27 milhões), e a folha de pagamento compromete algo em torno 40% (R\$ 72 milhões), restaria para o Município aplicar nas demais áreas algo em torno de R\$ 36 milhões.

<sup>1</sup> Direito municipal brasileiro: 17. ed. 2. tiragem. Dalmo de Abreu Dallari. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 278.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

92

Considerando que estão contidas em outros serviços a coleta de lixo, transporte público, manutenção das vias públicas, segurança pública, cemitérios, iluminação pública, pagamento de precatórios, dentre outros serviços essenciais para a população.

Considerando que a Municipalidade se socorre necessariamente de aportes financeiros do Governo Estadual e da União, através da assinatura de convênios, e repasses do Fundo de Participação dos Municípios, Fundeb, dentre outros, para conseguir realizar os serviços essenciais para a população.

Considerando que os serviços são realizados dentro das possibilidades existentes, tendo como parâmetros o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o administrador utiliza-se do poder discricionário, ou seja, deve observar a oportunidade e a conveniência para decidir sobre o restante do orçamento público.

Considerando que “[...] é curial que se deve conferir ao administrador público a opção de escolha da adequada providência para cada caso concreto, já que, sob o influxo das mais variadas atividades administrativas, é ele que terá melhores condições de aferir a medida idônea ao atendimento do escopo legal”.

<sup>1</sup> A fazenda pública em juízo. R. vol. São Paulo: Dialética, 2010. p. 590.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

193

Considerando que o Administrador Público, respeitando o princípio da legalidade, deve sopesar quais são as prevalências<sup>1</sup> para a execução dos serviços mais essenciais para a população.

Considerando que outros serviços demandam um interesse público maior e que sempre cresceram, é inevitável a intervenção estatal para organizar o fornecimento de tais serviços à população, de modo que os mesmos sejam disponibilizados com segurança, de acordo com a infraestrutura municipal, evitando as constantes intervenções na vida normal do cidadão.

Considerando que o Município é o executor de vários dos serviços, os quais atingem uma gama cada vez maior de cidadãos, é necessário que o Município de Ibiúna, oriente tanto no que concerne à adoção de medidas tendentes a normatizar e regular os seus serviços sob pena de prejudicar a vida urbana (em níveis satisfatórios), disponibilizar o bem-estar da população, e ainda, arrecadar receitas alternativas.

Considerando que os bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

<sup>1</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra, Portugal: Alameda, Alameda, 2003, p. 1274, ao afirmar que "[...] para a necessidade de as regras do direito constitucional de conflitos devem constituir-se com base na harmonização de direitos e, no caso de isso ser necessário, na prevalência (ou relação de prevalência) de um direito ou bem em relação a outro (D1 P D2). Todavia, uma eventual relação de prevalência só em face das circunstâncias concretas e depois de um juízo de ponderação se poderá determinar, pois só nestas condições é legítimo dizer que um direito tem mais peso do que outro (D1 P D2)C", ou seja, um direito (D1) prefere (P) outro (D2) em face das circunstâncias do caso (C).



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

Considerando que o conjunto destes bens públicos incluem tanto bens imóveis como móveis.

Considerando o fixado no Código Civil, ao dispor os seguintes termos no art. 98. "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, possui um imóvel localizado no Bairro do Rio de Una, há muito tempo sem nenhuma utilização e por consequência lógica, sem condições de uso, e verificando que o Município não tem condições de implantar às suas expensas a instalação do polo industrial sem prejudicar o já diminuto orçamento.

Considerando que o Município de Ibiúna, conforme os artigos 18 e 30 inciso VIII da Constituição Federal, tem a autonomia político-administrativa para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando a disposição do artigo 99 inciso I, e artigo 100 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna:

Considerando que o Município de Ibiúna, deve por razões de ordem pública e de interesse social da população regulamentar a utilização de um bem público, com objetivos claros de benefícios para a população.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

195

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, não utiliza o referido imóvel, pois, não tem condições financeiras e econômicas de realizar melhorais no referido local, sem desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a disposição contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a Municipalidade de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, pode inclusive realizar a doação dos seus bens, consubstanciada no artigo 98 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Municipalidade tem a faculdade de doar os seus bens, no caso de interesse público, conforme o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

Considerando a existência no Supremo Tribunal Federal - STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contido no art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.

Considerando que há dispensa de licitação para doação contida no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante ao emprego da população, e por consequência lógica, trazer um melhor conforto para os cidadãos no tocante as áreas da saúde, esporte, bem estar social, e respeito à dignidade da pessoa humana.

Considerando que estas são as diretrizes expostas e os fundamentos que toda a Administração Pública deve buscar, conforme está expresso no artigo 1º inciso III, artigo 3º e seus incisos, artigo 6º, artigo 37, artigo 170 e seguintes, todos da Constituição Federal, atingindo assim os objetivos e as premissas da Carta Magna.

Considerando que a empresa Laboratórios Baldacci Ltda, preencha todos os requisitos da Lei nº 8.666/93, e demonstre uma capacidade financeira e econômica para cumprir as obrigações impostas pela Administração Pública.

Considerando que temos a necessidade de implantação de um pólo industrial para oferecer uma condição de emprego digna para os estudantes e para a população do Município de Ibiúna.

Considerando que a Administração Pública necessita de autorização legislativa para realizar o respectivo ato administrativo, conforme o artigo 17º § 4º da Lei nº 8.666/93, passamos a conclusão.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

## III – Da conclusão

Para concluirmos entendemos que há condições para realizar a doação da área municipal, desde que inicialmente haja:

a) a ciência e autorização do Ilustre Prefeito, bem como o envio deste processo administrativo acompanhado da documentação anexa;

b) a análise de toda a documentação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico conforme o Decreto nº 2070 de 06 de julho de 2015, no sentido de verificar se foram preenchidos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, bem como seja realizada uma minuciosa verificação da situação financeira e econômica da pretendente, mediante um parecer conclusivo do respectivo conselho;

c) o apontamento da área a ser doada, e com a devida ciência e autorização do Prefeito, bem como deverá ser enviada ao Setor de Obras e do Meio Ambiente, para emitirem o seu parecer a respeito das exigências que deverão ser cumpridas pela empresa;

d) além dos atos a serem realizados pela Administração Pública, deverá respeitar os requisitos da Lei Municipal nº 1856/2013;

e) por fim, tendo em vista que outras empresas podem estar interessadas, e respeitando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e impessoalidade, entendemos que deverá ser respeitado o prazo final do chamamento público, ou seja, que o processo tenha o seu andamento



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

17  
358

a partir da data de 26 de outubro de 2015, quando então teremos a informação sobre quais empresas tem o interesse em se instalarem no município.

Estas foram as minhas considerações a respeito do assunto, de modo que envio o parecer, restando o acolhimento e decisão do Secretário de Indústria e Comércio, Secretário de Negócios Jurídicos e ao Chefe do Executivo.

Por economia processual, enviamos uma minuta do projeto de lei.

Ibiúna, 14 de outubro de 2015.

César Augusto de Oliveira

Procurador do Município

O. A. B. nº 224.415

César Augusto de Oliveira  
O. A. B. nº 224.415  
Procurador do Município



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº DE  
DE \_\_\_\_\_ DE 2015

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e dá providências correlatas.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atua no ramo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº XXXXXXXX, um terreno de XXXXXXXX m2.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Art. 3º** - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo  
GABINETE - PREFEITURA

13/10

**Art.4º** - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

**Art.5º** - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

**Art. 6º** - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

**Art. 7º** - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Bello de Oliveira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2070.  
DE 06 DE JULHO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compostos dos seguintes membros:

**Representante da Secretaria de Indústria e Comércio**  
Luiz Norberto da Silva - RG nº 13.814.319-5


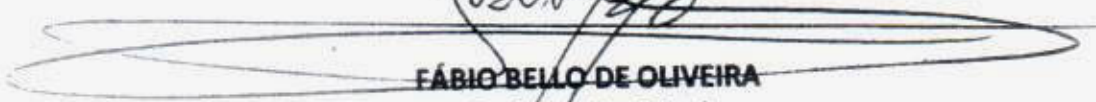
**Representante da Secretaria de Finanças**  
César Ossamu Anno - RG nº 4.732.546

**Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos**  
Otávio Augusto Bueno Tedokon – OAB SP 296.600

**Representante do Poder Legislativo**  
Odir Vieira Bastos – RG nº 22.572.054-1


**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 06 de Julho de 2015.



**RENÉ APARECIDO DA SILVA**  
Secretário de Administração

**César Augusto de Oliveira**  
OAB/SP 224.415  
Procurador do Município



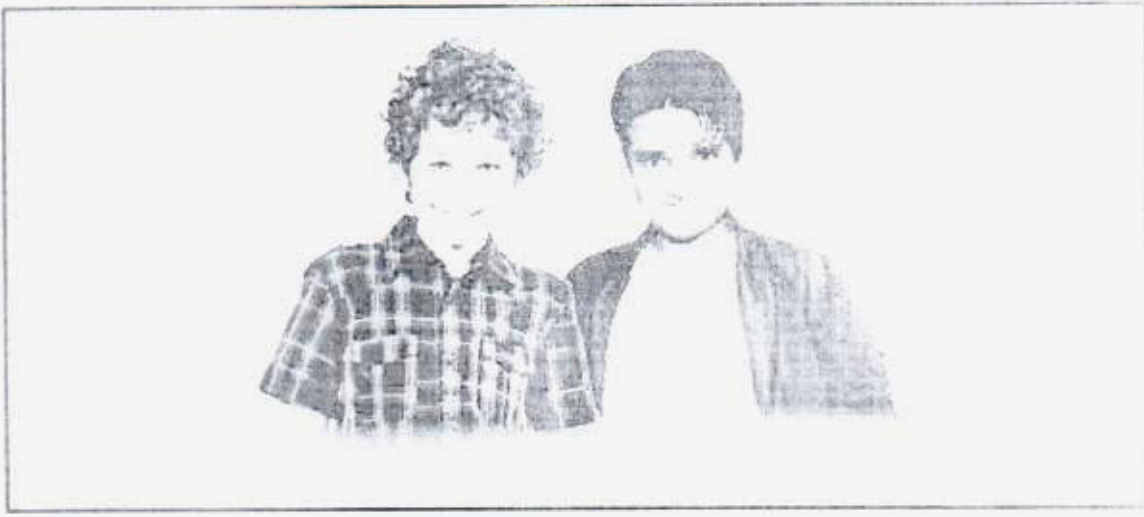
91  
10/02

## Atores da novela Carrossel se apresentarão em Ibiúna no Dia das Crianças

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna por meio das secretarias de Esportes e Lazer e Cultura e Turismo, vai realizar evento na Praça da Matriz em comemoração ao Dia das Crianças (12/10).

A atração principal será o show dos atores da novela Carrossel, Nicholas Torres (Jaime) e Guilherme Seta (Davi), que começa às 10h.

As atividades do Dia das Crianças iniciam às 9h. Cama elástica, pula-pula, tobogã, futebol de salão, piscina de bolinha, fotos e palhaços serão os outros atrativos da festa. Participe!



## Obras de melhorias são concluídas em quatro escolas

Pág. 16



E. M. R. Moisés Grande foi uma das escolas beneficiadas pelos serviços de melhorias.

## Inscrições para Vestibulinho Rec a partir do dia 6/10

Pág. 02

## Programa Viva Leite abre vagas

Pág. 02

## Campanha contra o câncer de mama

Pág. 15

César Augusto de Oliveira  
OAB/SP 22.1.115  
Procurador do Município





# PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

(Página: 1 / 1)

Usuário: isabel  
Data: 09/11/2015 16:04  
Sistema CECAM  
Exercício: 2015

## Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2015]

IBIUNA  
Usuário: isabel

Imovel: 35785      Inscrição Imóvel : 40.99991.99.16.6163.00.000  
Inscrição Anterior:

Endereço : 101701 - ESTR - DO PROGRESSO

Andar :      Apto :

Bairro : RIO DE UNA

Quadra/Lote(Fiscal) : /

Loteamento : 103 - Bº RIO DE UNA

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

CEP : 18150-000

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Nr.  
Complemento : GLEBA B

Proprietário : 11 - PREFEITURA DA ESTANC.TURISTICA DE IBIUNA

CNPJ/CPF : 46634531000137

Endereço : RUA PREFEITURA

Andar :      Apto :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

Email:

Compromissário(s) :

RG :

CEP : 18150-000

Nr.  
Complemento :

Telefone :

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega : RUA - PREFEITURA

Andar :      Apto :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

CEP : 18150-000

Nr.  
Complemento :

### Dados do Terreno

Area Terreno : 64.395,61  
Fração Area Comum Terreno: 0,00  
Valor M2 Terreno : 7,79  
Valor Venal Territ. : 110.612,02  
Coeficiente VVT : 0,00  
Fração Ideal : 0,00  
Fator Caract. Terreno : 1,00  
Fator Gleba : 0,49  
Fator Testada : 0,45  
Zona : 1  
Setor : 1 - SETOR 1

### Dados da Edificação Principal

Area Construida : 0,00  
Fração Area Comum Constr.: 0,00  
Valor M2 Construido : 0,00  
Valor Venal Edific. : 0,00  
Coeficiente VVE : 0,00  
Ano Construção : 0  
Area Total Construida : 0,00  
Fator Obsolescencia : 0,00  
Categoria :  
Edificação Secundaria :  
Classe : -  
Pontuação :  
Fator Caract. Construção : 0,00

Tipo Construção : -  
Tipo Cobrança : 4 - Isento de IPTU/TAXAS

### Inscrições Adicionais

Testada Principal : 85,00  
Testada 2 : 0,00  
Testada 3 : 0,00  
Testada 4 : 0,00  
Testada 5 : 0,00

Zona1 : 1,00  
Zona2 :  
Zona3 :  
Zona4 :  
Zona5 :

### Campos Auxiliares ( Descrição e Valor )

Registro Número :  
Matrícula : 17.950

Cartório :

### TAXAS COBRADAS

Taxa de Expediente -> 0,00

Aliquota : 1,50

Valor Venal Imovel : 110.612,02

Valor Imposto : 1.659,18

Valor Taxas : 2,99

Área Excedente : 0,00

Área Remanescente : 0,00

Área Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 1.662,17

Imposto Parcelas : 0,00

Parcela Única : 0,00

Taxas Parcelas : 0,00

Valor Venal Exced. : 0,00

Valor Venal Reman. : 0,00

Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONSULTORIA JURÍDICA

*[Handwritten signature]*  
16/10/15

A  
Ilma. Sra.  
Secretária Municipal de Obras

É o presente para solicitar a V. Sa. que se digne a manifestar-se acerca da viabilidade técnica para instalação de um polo industrial no Bairro Sorocamirim, em conformidade com os documentos anexados a este expediente administrativo.

Ibiúna, 16 de outubro de 2015.

**Otávio Augusto Bueno Tedokon**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Ata da reunião

Trata-se de reunião realizada para a discussão  
do projeto.



Priscila Rossi Ferrer

Arq. Priscila Rossi Ferrer  
CAU A95855-7

Ata da reunião

Trata-se de reunião realizada para a discussão  
do projeto.

  
Cyntia Cristina M. Fraga  
Engenheira Ambiental  
CREA-SP 5069469015



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Ibiúna, 04 de novembro de 2015

**PARECER DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Interessado:** Secretaria de Obras

**Assunto:** Análise de viabilidade para instalação de indústria

**Local:** Bairro Rio de Una, Gleba 6, Matrícula nº 17.950

**Ref.:** Processo Administrativo nº 11.920/2015

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Obras, esta Secretaria se manifesta com relação a viabilidade de instalação de uma indústria em imóvel de propriedade do município (matrícula nº 17.950), da Lei nº 1309/2007 de 28 de junho de 2007, do Artigo 1º item II denominada "Área B" que especifica área destinada a implantação, pela Municipalidade do Núcleo de Indústria e Comércio de Ibiúna (NIC-01) para o qual foi formalizado nos autos o interesse da Administração na doação, com encargos, à empresa **Laboratórios Baldacci Ltda**, CNPJ nº 61.150.447/0001-31.

Na ocasião, foram apresentados o Memorial Descritivo e Planta Topográfica Planialtimétrica oficial do imóvel com respectiva gleba de interesse.

Em vistoria realizada "*in loco*" no dia 04 de novembro de 2015 (quarta-feira), constatou-se que a área possui 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), e esta coberta parcialmente por vegetação invasoras como capim - braquiária (*Brachiaria sp*), capim - gordura (*Melinis minutiflora*), mamona (*Ricinus communis*) e uma significativa incidência de exemplares de frutíferas exóticas como a bananeira (*Musa sp*) e parcialmente há predominância de cobertura de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

Mediante análise de carta topográfica e verificação em campo, certificou-se que na referida gleba, não há evidencias de corpo d'água no interior do imóvel.

Apesar de estar localizada em Zona de Urbanização em Consolidação 1, conforme Plano Diretor ( Lei Municipal nº 1236/2006), para qualquer intervenção sobre a vegetação nativa (se houver), será necessária a obtenção de licença junto



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) visando a supressão autorizada da vegetação nativa, nos termos da legislação e normas em vigor. Destacam-se as Leis Federais nº 11.428/2006 e nº 12.651/2012;

Também junto à CETESB, a indústria interessada deverá obter a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, visando a instalação das construções, equipamentos e todos os sistemas exigidos para o controle da poluição, incluindo o tratamento de efluentes e lançamento, para a posterior aprovação da operação das atividades pretendidas.

Caso seja lançado efluente tratado em corpo d'água, será necessária a obtenção de outorga específica junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

O empreendimento esteja dotado de todos os sistemas necessários aos efetivos controles de poluição ambiental, respeitadas as legislações e normas vigentes, assim como outras exigências que se fizerem necessárias.

A atividade não perturbe ou cause incômodos à vizinhança, principalmente com relação as questões de eventuais ruídos, de possíveis odores, de possível vibração ou outros aspectos prejudiciais à população do entorno imediato.

Ademais, considera-se fundamental que seja avaliada junto a Secretaria de Obras da Prefeitura se há condicionantes que impliquem em demais limitações administrativas imputadas ao imóvel e a atividade pretendida.

Diante do exposto, somente haverá viabilidade ambiental para a instalação da indústria, se foram admitidos e cumpridos pela empresa interessada os seguintes encargos sem prejuízo ao que já foi mencionado no presente parecer.

Segue:

- Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto à CETESB visando tanto a supressão da vegetação como a implantação e operação da atividade no local, incluindo: estudos ambientais diversos; planta Planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes e demais exigências;

- Praticar todos os atos necessários para a obtenção de outorga junto ao DAEE, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências (se aplicável);
- Nesse sentido, requer-se a inclusão de tais encargos ao texto jurídico do projeto de lei, de modo que se faça cumprir a função socioambiental da propriedade.

Nesse sentido, declaro ser de fundamental relevância que a Secretaria de Obras junte ao presente processo uma planta oficial do imóvel pertencente ao município, assim como uma cópia de uma eventual documentação, oriunda desta municipalidade, a qual permitiu a inauguração da matrícula nº 17.950, denominada Gleba 6.

Para finalizar, considero pertinente que a empresa a ser beneficiada apresente um projeto, ainda que básico, de implantação da unidade industrial no imóvel, reforçando o seu interesse pelo mesmo.

Atenciosamente,

José Benedito Aparecido Soares  
**SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**

Resp. Técnica: Cyntia Cristina Moraes Fraga  
Engenheira Ambiental

**Diretora da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CNPJ 46.634.531/0001-37  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Ibiúna 06 de novembro de 2015

A/C Otavio Augusto Bueno Tekodon  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Retorno o presente PA11920/2015 para vossas considerações.

Sem mais

Secretaria de Obras  
Assessoria de planejamento  
**Sandra Harumi Harada**  
*arquiteta urbanista*  
CAU A36021-0

Do Sr. Roberto Cardoso  
Pac. nº 11.420/15



Relato que Sr. Dr. Duarte  
concordou de que a  
côns do Solo informando  
que não há a violação  
técnicas para a implantação  
do complexo aéreo que não  
onde que Sr. Dr. Duarte as  
normas vigentes



Celso Duarte dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 060.503.207-0

02/11/15

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Handwritten signature and date: 11/2*

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

## CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 049/2015

Tendo sido deferido em 09/11/2015 a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, através do processo 11.920/2015, protocolado em 04/09/2015, a requerimento da empresa **Laboratórios Baldacci Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.150.447/0001-31, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 520, Vila Clementino – São Paulo/SP, que vendo os autos do processo acima citado ao imóvel localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, KM 72,5 + 64,342, Bairro Rio de Una, com área de 64.395,6116m<sup>2</sup>, neste Município, objeto da Matrícula nº 17.950; A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna **fixa as condições de Viabilidade para a Fabricação de Medicamentos Alopáticos para uso humano.**

- A) A área de terreno acima descrita, esta localizada na Zona de Urbanização em Consolidação 1, conforme dispõe a Lei Municipal nº1236, de 13/12/2006;
- B) Está localizado na região atendida por rede de água pública;
- C) Não está localizado em região atendida por rede de esgoto público;
- D) Está localizada na região atendida por rede de energia elétrica;
- E) Não está localizada em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- F) Não foi utilizada para depósito de lixo;
- G) Não está localizada na Bacia de Drenagem do manancial de abastecimento de água da cidade;
- H) **Dessa forma, frente à legislação vigente é considerado viável desde que: Observadas as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes do caso.**

A expedição da presente certidão não implica no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura e a sua validade é de 06 (seis) meses.

Nada mais para constar, elaborei a presente certidão, dando fé do que fiz e assino. Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

*Handwritten signature of the Secretary of Works*  
\_\_\_\_\_  
Secr. Obras

*Handwritten signature of the Secretary of Urban Affairs*  
\_\_\_\_\_  
Secr. Des. Urbano

*Handwritten signature of the Civil Engineer*  
\_\_\_\_\_

Caio Duarte dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 080.503.297-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

113



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

**PROTOCOLO DE RETIRADA**

PROCESSO: 11.920/2015 – CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 049/2015.
NOME:
RG/CPF:
DATA:
ASS:
OBS.:



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2070.**  
**DE 06 DE JULHO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compostos dos seguintes membros:

**Representante da Secretaria de Indústria e Comércio**  
Luiz Norberto da Silva - RG nº 13.814.319-5

**Representante da Secretaria de Finanças**  
César Ossamu Anno - RG nº 4.732.546

**Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos**  
Otávio Augusto Bueno Tedokon – OAB SP 296.600

**Representante do Poder Legislativo**  
Odir Vieira Bastos – RG nº 22.572.054-1

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,**  
**AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 06 de Julho de 2015.

**RENÊ APARECIDO DA SILVA**  
Secretário de Administração



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

Ofício SIC 193/15

Ibiúna, 16 de Novembro de 2015

*A Secretaria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna*

Vimos através desta, solicitar à V.sas., a especial gentileza de juntar os documentos abaixo relacionados nos respectivos processos para que a documentação dos projetos de lei estejam completas.

Juntar nos Processos:

- 044/2015
- 045/2015
- 046/2015
- 047/2015
- 048/2015

DEFIRO.  
16/11/15.

Documentos a serem anexados

- 5 Mensagens do Projeto de Lei ratificadas, sendo 1 (uma) correspondente a cada projeto.
- 5 Projetos de Lei ratificadas, sendo 1 (uma) correspondente a cada projeto.
- 5 cópias da Certidão do Chamamento Público
- 5 cópias Lei 1856
- Avaliação dos Respetivos Imóveis sendo 1 (uma) correspondente ao terreno da matrícula 21.705 e outra avaliação que contempla as 4 (quatro) glebas no terreno correspondente a matrícula 17.950.

Certos de sua atenção, agradeço desde já colocamo-me a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
300/2015  
Recebido em 11 de 11 de 2015  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recebido em

ATENCIOSAMENTE,

**LUIZ NORBERTO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Fone: 3241-5255

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna  
Recebido em 16/11/2015  
10:06 AM  
Sec. Administrativa



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 048/2015.**

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº 048/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

300/2015

**PROJETO DE LEI Nº 048.  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA e dá providências correlatas.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.150.447/0001-31, que atua como indústria farmacêutica, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11920/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Um terreno com área de 25.000,00 m<sup>2</sup> conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.16.6163.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

**Art.2º** - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

**Art.3º** - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*  
117

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

**Art.4º** - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

**Art.5º** - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

**Art.6º** - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

**Art.7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

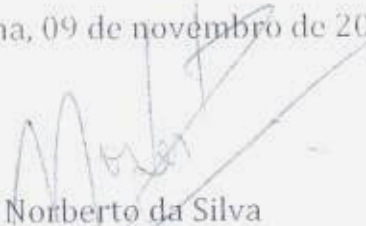
Estado de São Paulo

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que após decorrer o prazo do chamamento público para as empresas interessadas em se instalar no pólo industrial deste município, declaramos que houve o cadastramento 05 (cinco) empresas: A. C. Correa & Cia Ltda; Embalplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda; Laboratórios Baldacci S. A.; Blister Embalagens Ltda, e Unioncobra Assessoria de Cobrança Ltda.

Certificamos que os respectivos cadastros estão disponíveis para consulta na Secretaria de Indústria e Comércio.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

  
Luiz Norberto da Silva

Secretaria de Indústria e Comércio

  
Rene Aparecido da Silva

Secretário da Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 1856.**

**DE 30 DE ABRIL DE 2013.**

"Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** O Poder Executivo poderá propor a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

**§ 1°** Caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II-** 01 (um) representante do Legislativo;

**§ 2°** A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

**Art. 2°** Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 15 (quinze) anos, para cada concessão:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**a)** redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

**b)** redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

**c)** redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

**d)** redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas devidas pelas obras de construção civil da respectiva empresa;

**e)** redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

**f)** isenção do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos incidente sobre a compra do bem imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

**Parágrafo único.** Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 06 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

**Art. 3º** - As empresas que se enquadrem nas exigências prevista nesta Lei, poderão pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerado no artigo 2º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, através do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, das despesas relativas a:-

**I** - aquisição de terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

**II** - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

**III** - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias a instalação do empreendimento;

**§ 1º** - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes as



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumática, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação positiva do valor adicionado do ICMS.

§ 3º - Para ter direito ao incentivo fiscal disposto no "caput" deste artigo, as empresas deverão ter, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previsto em regulamento do Poder Executivo e nesta Lei, os seguintes requisitos:

- a) o prédio deverá ter habite-se;
- b) a área não poderá ser inferior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- c) em caso de locação o prazo de vigência não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato de locação, de acordo com a seguinte tabela:

A - contratos de locação com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C - contratos superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

**Art. 4º** - O ressarcimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

municípios de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e será calculado conforme os seguintes critérios:

**I** - 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

**II** - o ressarcimento ficará limitado:

a) ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, fixados no Art. 3º desta Lei.

**III** - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua devida análise e aprovação.

**IV** - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ao Município.

§ 1º - Os valores do ressarcimento serão calculados com base nas Notas Fiscais de aquisição de materiais e de mão de obra efetivamente utilizados na construção, que deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, juntamente com cópia dos respectivos contratos e do contrato de compra e venda do imóvel, para avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE prevista no parágrafo 1º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Os valores do parágrafo anterior serão atualizados monetariamente ano a ano com base nos índices do IPCA ou outro que venha substituí-lo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

**I** - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;

**II** - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

**III** - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

**IV** - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

**V** - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

**VI** - não utilização de mão-de-obra infantil;

**VII** - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

**VIII** - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna;

**IX** - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município da Estância Turística de Ibiúna, amparados pela Lei Federal nº8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a Substituí-la ou alterá-la.

**X** - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município da Estância Turística de Ibiúna previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

**XI** - Aplicar, a título de doação, durante o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de Renda devido em



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

**XII** - Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas no município, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto no artigo 13º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.

**XIII** - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, além de executar projetos sócio-ambientais de âmbito mínimo municipal.

§ 1º - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

**a)** quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;

**b)** quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

**c)** Observar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

**d)** Observar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

**e)** Observar porcentagem legal de pessoas portadoras de deficiências dentro dos parâmetros do art.93 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

**f)** atender as exigências da Lei Municipal nº 1854, de 02 de abril de 2013 que Determina que, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

fiscal outorgado pelo município da Estância Turística de Ibiúna devem ser reservadas ao primeiro emprego.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições de Ibiúna;

§ 3º - As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a concessão ou a permissão de uso de terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º - O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente o atendimento aos requisitos das alíneas c, d, e f deste artigo.

§ 5º - Fica dispensado o cumprimento integral dos Incisos II e III, no caso de não existência de pessoas interessadas junto à empresa e no Cadastro do PAT, ou órgão que venha substituí-lo.

**Art. 6º** - As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social do município, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

**Art. 7º** - Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

**I** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

**II** - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

**III** - localização do imóvel



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**IV** - projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

**V** - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

**VI** - incentivos

**VII** - data prevista para o início do funcionamento da empresa;

**VIII** - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

**IX** - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

**X** - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

**XI** - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

**XII** - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;

**XIII** - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 1º - Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 1º desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à mesma cópia de todos os documentos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

**Art. 8º** - A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei dependerá da aprovação da Câmara Municipal, através de projetos de lei específicos do Executivo instruídos pelas exigências e documentos nela mencionados, especialmente nos art. 3º, 4º e 6º, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data de promulgação da respectiva lei.

**Art. 9º** - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

**Parágrafo único** - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CODE.

**Art. 10** - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir galpões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

**Art. 11** - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**Art. 12** - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

**Art. 13** - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ibiúna dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

**Art. 14** - Nos casos de mudança de local de empresa já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos últimos 15 (quinze) anos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Art. 15** - Os que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

**Art. 16** - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município dentro das possibilidades:

**I** - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibiúna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

**II** - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

**III** - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia;

**Art. 17** - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

**Art. 18** - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

**Parágrafo Único** - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

**Art. 19** - Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 1416, de 30 de abril de 2008, alterada parcialmente pela Lei n.º 1663, de 21 de fevereiro de 2011, e 1697, de 08 de Junho de 2011, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

**Art. 20** - Além dos incentivos fiscais determinados por esta norma, o Poder Público, mediante autorização legislativa, procederá à doação ou a concessão de direito real de uso de área pública, verificadas as seguintes condições:

**I** - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá se instalar no município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**II** - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá permanecer no município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Se as regras dispostas nos incisos anteriores não forem observadas, a área pública objeto da doação ou da concessão real de uso voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal.

**Art. 21** - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

**I** - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

**II** - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

**III** - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

**IV** - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

**Art. 22** - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos poluentes.

**Art. 23** - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

**Parágrafo Único** - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

**Art. 24** - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 3º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada (%)	Período de isenção (Anos)
De 20 a 30	02
De 31 a 40	03
De 41 a 50	04
Acima de 50	05



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

**Art. 25** - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II - rede de distribuição de energia elétrica;
- III - rede telefônica e internet;
- IV - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

**Parágrafo Único** - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

**Art. 26** - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I - cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III - somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locação até o valor equivalente a 100 (cem) UFMI mensal, por empresa, e até o limite global, estabelecido no orçamento anual do município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

§ 2º - Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º - A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I - a adimplência devida ser comprovada a cada três meses; e

II - a não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

**Art. 27** - Fica autorizada a realização de campanha publicitária para o cumprimento desta Lei.

**Art. 28** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 1416, de 30 de abril de 2008, 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e 1697, de 08 de Junho de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

**JAMIL PRADO**  
Secretário de Administração

## **PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA**

*133*

**Terrenos Avaliando:** Terrenos localizados no **Bairro Rio de Una, na Estância  
Avaliando:** Turística de Ibiúna- SP.

**Finalidade do Parecer:** Determinação do valor de mercado dos terrenos avaliando

**Interessado:** Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP  
Secretaria da Indústria e Comercio  
Secretario – Sr. Luiz Norberto da Silva

**Avaliador:**

**Eduardo Fabio de Oliveira**  
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431  
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: [Edu.Ibiúna@hotmail.com](mailto:Edu.Ibiúna@hotmail.com)

**Corretor de imóveis:**

**Helio da silva**  
CRECI- nº 15617  
Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: [contato@hsmoveis.com.br](mailto:contato@hsmoveis.com.br)

**Corretor de imóveis:**

**Waldson Tomé Rodrigues**  
CRECI- nº 158529  
Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: [contato@hsmoveis.com.br](mailto:contato@hsmoveis.com.br)

## PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA



**Terrenos Avaliando:** Terrenos localizados no **Bairro Rio de Una, na Estância  
Avaliando:** Turística de Ibiúna- SP.

**Finalidade do Parecer:** Determinação do valor de mercado dos terrenos avaliando

**Interessado:** Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP  
Secretaria da Indústria e Comercio  
Secretario – Sr. Luiz Norberto da Silva

**Avaliador:**

**Eduardo Fabio de Oliveira**  
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431  
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: [Edu.lbiúna@hotmail.com](mailto:Edu.lbiúna@hotmail.com)

**Corretor de imóveis:**

**Helio da silva**  
CRECI- nº 15617  
Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: [contato@hsmoveis.com.br](mailto:contato@hsmoveis.com.br)

**Corretor de imóveis:**

**Waldson Tomé Rodrigues**  
CRECI- nº 158529  
Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: [contato@hsmoveis.com.br](mailto:contato@hsmoveis.com.br)



A/C Sr Luiz Norberto da Silva

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

**FINALIDADE**

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado dos Terrenos avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

**TERRENOS AVALIANDO**

Refere-se às avaliações das subglebas "2", "3", "4" e "6", originados na propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna- SP, objeto da matrícula nº 17.950 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Estrada do Progresso, km 0,09418, lado par, no Bairro do Rio de Una (antiga Granja Saito), Zona Urbana desta cidade.

**GLEBA "2" – 6.000,00 m2:** Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "1", locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN-359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

**GLEBA "3" – 7.000,00 m<sup>2</sup>:** Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "2", locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 140,78m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN- 359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

**GLEBA "4" – 4.000,00 m<sup>2</sup>:** Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "3", locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 192,75 m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN- 359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

**GLEBA "6" – 25.000,00 m<sup>2</sup>:** Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "5", locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN- 359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

### **VISTORIA**

A vistoria do Imóvel avaliando foi realizada no dia **13/11/2015**.

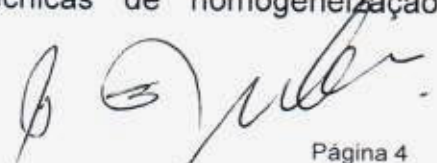
### **CONTEXTO**

Os terrenos avaliando localiza-se em bairro dotado de boa infra-estrutura básica, próximo a escolas, supermercado, centro comercial, posto de saúde e centro de pratica de esportes.

### **METODOLOGIA UTILIZADA**

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.



**DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS TERRENOS AVALIANDO**

Valor de mercado dos terrenos avaliando

Valor médio do m<sup>2</sup> = R\$ 30,00

**Gleba 2 - 6.000m<sup>2</sup> x R\$ 30,00 por m<sup>2</sup>**

**Valor = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais)**

**Gleba 3 - 7.000m<sup>2</sup> x R\$ 30,00 por m<sup>2</sup>**

**Valor = R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil Reais)**

**Gleba 4 - 4.000m<sup>2</sup> x R\$ 30,00 por m<sup>2</sup>**

**Valor = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais)**

**Gleba 6 - 25.000m<sup>2</sup> x R\$ 30,00 por m<sup>2</sup>**

**Valor = R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais)**

LOCALIZAÇÃO DOS TERRENOS AVALIANDO

138

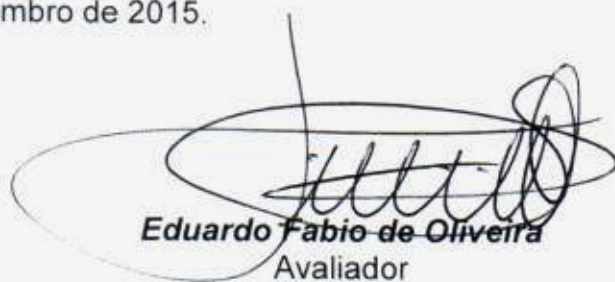


*[Handwritten signature]*

**Encerramento**

Concluindo o Parecer Técnico do terreno avaliando, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI nº 14431, **HELIO SILVA**, CRECI/SP nº 15617, corretor de imóveis e **WALDSON TOMÉ RODRIGUES**, CRECI/SP 158529, corretor de imóveis, colocam-se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 14 de setembro de 2015.

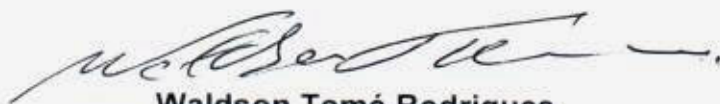


**Eduardo Fabio de Oliveira**

Avaliador  
CRECI nº 88289  
CNAI nº 14431  
CPF- 300.718.318-94



**Helio da Silva**  
Corretor de imóveis  
CRECI- nº 15617  
CPF- 077.161.918-96



**Waldson Tomé Rodrigues**  
Corretor de imóveis  
CRECI- nº 158529  
CPF- 438.286.478-04

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



Considerando que o Vereador Carlos Roberto Marques, subscrito pelo número regimental de Vereadores(a) apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2015, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 01/2015 que "Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna";

Considerando que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 29 de setembro de 2015 o Projeto de Resolução nº. 14/2015 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 296/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 297/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 298/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 299/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 300/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem a finalidade de reduzir de quinze para onze o número Vereadores que irão compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na Legislatura que iniciar-se-á em 2017, pelos motivos expostos na justificativa que acompanha a proposição, ou seja a diminuição do gasto;

Considerando que com a alteração proposta ao Regimento Interno quanto ao horário para a realização das Sessões Ordinária poderemos ter uma maior participação da população;

Carlos Marques Leão

Rozi Aparecida Domingues Soares Machado  
Vereadora PTB

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

140

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

Requerimento de Urgência Especial nº 003 – 17/11/2015.



141

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 154.809,72 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA., que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., que atua no ramo de fabricação de embalagens de material plástico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., que atua no ramo de fabricação de artefatos de material plástico (polietileno, PVC e semelhantes) para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 25.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., que atua como indústria farmacêutica para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a relevância das proposições acima, que representarão um impulso real na economia do município, que se abre aos novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Carlos Marques

Rozilda  
Rozilda Farmácia  
Vereadora PV

141

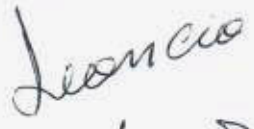
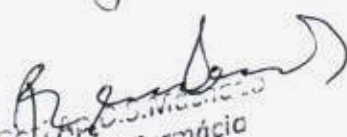
**Requerimento de Urgência Especial fls. 03 – 17/11/2015.**

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Resolução nº. 14/2015, Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2015, Projetos de Lei nºs. 296, 297, 298, 299 e 300/2015 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única o Projeto de Resolução nº. 14/2015, Projetos de Lei nºs. 296, 297, 298, 299 e 300/2015, e para primeira discussão e votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2015, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**


  
Alina B. A. de Moraes  
Vereadora  
2013 - 2016


  
Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

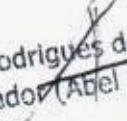
  
  
Rozi da Farmácia  
Vereadora PV




  
Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

  
Paulinho Dias  
Vereador - PR.

  
ODÍR BASTOS  
Líder PSC

  
Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

  
Dr. Rodrigo de Lima  
Presidente

  
Dalberon Arrais Matias  
Vereador  
Líder do PPS

142



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

COMISSÕES

143

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 300/2015**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 300/2015, ratificado em 16 de novembro de 2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. e dá providências correlatas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a doação com encargos do imóvel com área de 25.000.00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), descrito na matrícula nº. 17.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, de propriedade da municipalidade em favor da empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 61.150.447/0001-31, que atua como indústria farmacêutica, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº. 11920/2015 especificado no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. estabelecem os critérios, normas e encargos para a empresa beneficiária usufruir dos incentivos fiscais com a doação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º., sendo acompanhado de parecer técnico de avaliação mercadológica com o valor de mercado da área a que pretende-se doar.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a doação com encargo do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. para implantação de suas instalações empresariais representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266


[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer ao Projeto de Lei nº. 300/2015 – fls. 02

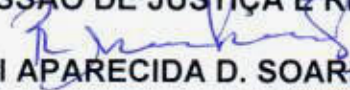
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE  
NOVEMBRO DE 2015.

  
ALINE BORGES ALVES DE MORAES  
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DALBERON ARRAIS MATIAS  
VICE-PRESIDENTE

  
ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO  
MEMBRO


PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
VICE - PRESIDENTE

  
DALBERON ARRAIS MATIAS  
MEMBRO

  
ISRAEL DE CASTRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa **LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA** e dá providências correlatas."

**FÁBİO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº . 61.150.447/0001-31, que atua como indústria farmacêutica, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11920/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Um terreno com área de 25.000,00 m<sup>2</sup> conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.16.6163.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

**Art. 2º** - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 3º** - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará clausula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

**Art. 5º** - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

**Art. 6º** - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA  
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 457/2015

Ibiúna, 18 de novembro de 2015.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 048, nesta Casa tramitou com o nº. 300/2015, que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. e dá providências correlatas.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

Recebi: R/11/15  
Horário: 8:15

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 300/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2015, sendo ratificado através do Ofício SIC nº. 193/15 da Secretaria de Indústria e Comércio em 16 de novembro de 2015, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2015, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente, e às Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 300/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia, que colocado em votação nominal na mesma Ordem do Dia foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Dalberon Arrais Matias e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, na impossibilidade de manifestação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Pedro Luiz Ferreira que estava ausente na Sessão, sendo que o Vereador Dalberon Arrais Matias – Membro da mesma Comissão deixou de assinar os pareceres, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 300/2015, que colocado em votação nominal a sustação da Urgência Especial foi rejeitada por dez votos contrários dos Vereadores Rodrigo de Lima, Leôncio Ribeiro da Costa, Carlos Roberto Marques Junior, Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Devanir Candido de Andrade, Israel de Castro, Odir Vieira Bastos, Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, um favorável do Vereador Dalberon Arrais Matias e três ausências dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico ainda, que mantido a urgência especial o Sr. Presidente nomeou como Relator Especial da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 300/2015 o Vereador Abel Rodrigues de Camargo, sendo apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 300/2015 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 300/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 219/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 457/2015, de 18 de novembro de 2015. Ibiúna, 23 de novembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário Administrativo